



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Melo e Silva Neto
 Estado do Espírito Santo

cod. cidades
2020.01910200001.10 0003

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS

Solicitante: Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann Unidade: Diretor Geral

Data: 13/05/2020 Assunto: Contratação dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

() MATERIAL () CONSUMO
 (X) SERVIÇO () PERMANENTE

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01	Contratação de serviços para envio de documentos e emissão de certificados digitais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que atendam as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.	Aquisição

Justificativa da Aquisição e/ ou Serviços: O Contrato anterior com a referida empresa teve que ser rescindido, pois o aditivo continha alguns erros que não foram consertados pela Contratada, que é quem faz os contratos. Assim sendo, é preciso abrir novo processo de contratação, através de inexigibilidade de licitação, pois os serviços a serem contratados são realizados exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

2. Descrição do local da execução dos serviços ou da entrega dos materiais: O serviço será prestado na Contratada

3. Assinatura do responsável pela solicitação: (nome, assinatura e carimbo dos responsáveis pela solicitação)

[Assinatura]
Carimbo e assinatura

4. Assinatura pela chefia: (nome, assinatura e carimbo do (a) Diretor (a) Geral e/ou Presidente)

[Assinatura]
Carimbo e assinatura

DESPACHO DO (A) DIRETOR (A) GERAL OU PRESIDÊNCIA:

5. Análise quanto pertinência de abertura processo, pelo (a) Diretor (a) ou Presidente:

Deferido
 Indeferido
 Diligência, informar motivo:

Data: 13/05/20

Carimbo e assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Nº 128/2020 #
 Colatina 13 de maio de 2020
[Assinatura]
 Funcionário

Pacote de Serviços Exclusivos

Conveniência:

- Aquisição de Produtos (aerograma, cartão postal, caixas, envelopes e selos)
- Caixa Postal
- Certificado Digital
- VPNE à faturar

Correspondência:

- Carta,
- Carta-Resposta
- Franqueamento Autorizado de Cartas (FAC)
- e-Carta
- Malote,
- Telegrama,
- V-Post
- SEDEX, e
- SEDEX Premium (SEDEX 10 e SEDEX 12).

Internacional Exportação:

- Documento Internacional Premium,
- Documento Internacional Expresso,
- Documento Internacional Standard,
- Carta-Resposta Internacional
- Telegrama Internacional, e
- Mala M

Serviços Adicionais:

- Aviso de Recebimento
- Armazenamento de Aviso de Recebimento,
- Cópia de Telegrama,
- Devolução de objeto,
- Devolução Eletrônica,
- Devolução de Documento,
- Entrega protocolada,
- FAC Monitorado,
- Grande Formato
- Interrupção de tratamento,
- Mão Própria
- Pagamento na Entrega,
- Pedido de Confirmação de Entrega de Telegrama,
- Pré-postagem,
- Protocolo Postal
- Registro, e
- Transcrição em Braille

Serviços inclusos nos Pacotes

- **Encomendas:** SEDEX, SEDEX Premium (SEDEX 10 e SEDEX 12), PAC, Mini envios e Logística Reversa.
- **Postal Correspondência:** Carta, e-Carta (simples e registrado) Malote, Telegrama e V-Post.
- **Marketing:** Mala endereçada, mala não endereçada e Impresso
- **Conveniência:** Certificado Digital, Contas e Doações, CPF, Produtos (embalagens, Aerogramas, Cartões Comemorativos e produtos Grife Via Postal – camisetas, cadernos executivos, bonecos carteirinho e Pins), Pré-postagem, VPNE à faturar
- **Devolução Física:** Devolução Física, Devolução Física Estampa Digital e Devolução Física não retirada
- **Filatelia à faturar:** Selos e kits filatélicos
- **Internacional Exportação:** EF Premium, EF Expresso, EF Standard, EF Econômico, Documento Internacional Premium, Documento Internacional Expresso, Documento Internacional Standard, Telegrama Internacional e Mala M
- **Internacional Importação:** Packet Standard GRU, Packet Standard CWB, Packet Express GRU, Packet Express CWB, Despacho Postal Antecipado, MDI Não Prioritária, MDI Não-Prioritário e Impresso Internacional Prioritário

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 14478338

PROC N° 128
 FOLHA N° 05
 RUBRICA Em

Usuário Externo (signatário):	
IP utilizado:	Eliesio Braz Bolzani
Data e Horário:	187.59.96.255
Tipo de Peticionamento:	13/05/2020 14:24:41
Número do Processo:	Processo Novo
Interessados:	53181.002789/2020-71
Câmara Municipal de Colatina	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Ato Constitutivo de Pessoa Jurídica Ata de eleição da Mesa Diretora	14478330
- Documentos Essenciais:	
- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS CNH do presidente	14478332
- Termo de Declaração de Concordância e Veracidade Autenticado	14478334
- RG/CPF/DOCUMENTOS ADICIONAIS Cartão CNPJ	14478336

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: **SEI - Confirmação de Peticionamento Eletrônico
(Processo nº 53181.002789/2020-71)**
De: SEI <naoresponder@correios.com.br>
Para: <secretaria@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 13/05/2020 14:24
Prioridade: Normal



PROC N° 128
FOLHA N° 06
RUBRICA lm

:: Este é um e-mail automático ::

Prezado(a) Eliesio Braz Bolzani,

Este e-mail confirma a realização do Peticionamento Eletrônico do tipo Processo Novo no SEI-CORREIOS, no âmbito do processo nº 53181.002789/2020-71, conforme disposto no Recibo Eletrônico de Protocolo SEI nº 14478338.

Caso no futuro precise realizar novo peticionamento, sempre acesse a área destinada aos Usuários Externos no Protocolo Eletrônico, disponível no site dos Correios ou acesse diretamente o link a seguir: https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

CORREIOS

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
<http://www.correios.com.br>

ATENÇÃO: As informações contidas neste e-mail, incluindo seus anexos, podem ser restritas apenas à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você não é o destinatário ou a pessoa responsável por encaminhar esta mensagem ao destinatário, você está, por meio desta, notificado que não deverá rever, retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir esta mensagem ou quaisquer anexos. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, contate o remetente imediatamente e em seguida apague esta mensagem.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peça que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS
 Nº [].
CONTRATANTE:

Razão Social:		
CNPJ/MF:		Inscrição Estadual:
Nome Fantasia:		
Endereço:		
Cidade:		UF: CEP:
Endereço Eletrônico:		Telefone:
Representante Legal I:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social:		CNPJ/MF:
Endereço:		
Cidade:		UF: CEP:
Endereço Eletrônico:		Telefone:
Representante Legal I:		
RG:	CPF:	
Representante Legal II:		
RG:	CPF:	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos CORREIOS.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de XX (XXXX) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.4.2. A partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos **CORREIOS** o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

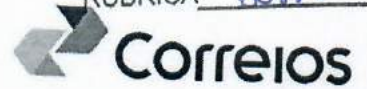
9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ().

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam,

documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)

PROC N° 128
FOLHA N° 18
RUBRICA elm

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (CertidaoNegativa.aspx)

Documento que comprova que o contribuinte encontra-se sem débitos ou com débitos regulares junto à municipalidade.

 Ajuda

Tipo de Pesquisa:

- Inscrição Fiscal
 CNPJ
 CPF

Informe:

CNPJ:

34028316001266

Continuar

Certidão de Débitos de Tributos Municipais

As informações disponíveis sobre o contribuinte CNPJ: 34.028.316/0012-66 não são suficientes para que se considere sua situação fiscal regular, sem que o mesmo compareça a uma unidade de atendimento ao público da SEMFA para esclarecimento de pendências.

Pendências encontradas

Para regularização acesse/cadastre-se no Portal do Cidadão clicando aqui (<http://sistemas.vitoria.es.gov.br/portaldocidadao/>).

Inscrição Mobiliária do endereço AV JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO

Documento

Número

Recibo

Parcela

Órgão

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço AV DANTE MICHELINI, 5500 POSTO DOS
 CORREIOS - PARQUE INDUSTRIAL

PROC N° 128
 FOLHA N° 19
 RUBRICA RM

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço RUA JOSÉ FARIAS, 55 - SANTA LUÍZA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço AV JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço AV JOSÉ MARIA VIVÁQUA SANTOS, 400
LOJA 109 - JARDIM CAMBURI

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço RUA EDMUNDO DE OLIVEIRA, 39 - SANTA LUÍZA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço BC DAS PALMEIRAS, 722 LOJA TÉRREA - GRANDE VITÓRIA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

PROC N° 128
 FOLHA N° 20
 RUBRICA 8m

Inscrição Mobiliária do endereço AV HUGO VIOLA, 430 LOJA 01 - JARDIM DA PENHA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço AV LEITÃO DA SILVA, 1873 - ITARARÉ

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição Mobiliária do endereço AV RIO BRANCO, 1383 LOJA: 01; - PRAIA DO CANTO

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	2/2020	-	-	SEMFA/RM/FI
Declaração de Movimento Econômico - ISISS	3/2020	-	-	SEMFA/RM/FI

Inscrição de Multa do endereço RUA DONA MARIA ROSA, 425 - ANDORINHAS

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	45113/1999	-	-	SEMFA/REC/DA

Inscrição de Multa do endereço RUA JOAQUIM FRANCO NETTO, 722 - DA PENHA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
-----------	--------	--------	---------	-------

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	49323/2000	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	55943/2000	-	-	SEMFA/REC/DA

Inscrição de Multa do endereço AV LEITÃO DA SILVA, 2730 - SANTA LÚCIA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	45600/1999	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	49539/2000	-	-	SEMFA/REC/DA

Inscrição Pessoal do endereço AV MARUÍPE, 2874 - ANDORINHAS

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	56394/2000	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	53542/2001	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	54255/2001	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	54264/2001	-	-	SEMFA/REC/DA

Inscrição Pessoal do endereço AV JERÔNIMO MONTEIRO, 331 8 E 10 ANDAR - CENTRO

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	48571/2000	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	54723/2000	-	-	SEMFA/REC/DA

Inscrição Pessoal do endereço AV LEITÃO DA SILVA, 2730 - ANDORINHAS

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	49072/2000	-	-	SEMFA/REC/DA

Inscrição Pessoal do endereço ROD SERAFIM DERENZI, 4206 - SÃO JOSÉ

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	56337/2000	-	-	SEMFA/REC/DA

Documento	Número	Recibo	Parcela	Órgão
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	50651/2001	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	52268/2001	-	-	SEMFA/REC/DA
Termo de Inscrição em Dívida Ativa	54985/2001	-	-	SEMFA/REC/DA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROC N° 128
FOLHA N° 23
RUBRICA km

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000133221

Identificação do Requerente: CNPJ N° 34.028.316/0012-66

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **14/05/2020**, válida até **12/08/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 14/05/2020.

Autenticação eletrônica: **0005.6130.F420.CEC9**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:43 do dia 03/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2020.

Código de controle da certidão: **3B25.E35E.4DEF.0691**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROC N° 128
FOLHA N° 25
RUBRICA lm

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.028.316/0012-66**Razão Social:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**Endereço:** AV JERONIMO MONTEIRO 310 / CENTRO / VITORIA / ES / 29002-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 09/03/2020 a 06/07/2020**Certificação Número:** 2020030914190129401313

Informação obtida em 14/05/2020 14:44:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.028.316/0012-66

Certidão n°: 10871317/2020

Expedição: 14/05/2020, às 14:44:42

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **34.028.316/0012-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0100826-40.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região **
- 0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
- 0130300-29.2009.5.02.0010 - TRT 02ª Região **
- 0175500-33.1994.5.02.0027 - TRT 02ª Região *
- 0002200-88.1989.5.02.0032 - TRT 02ª Região **
- 0114200-20.2002.5.02.0050 - TRT 02ª Região *
- 0008600-44.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
- 0073900-50.2009.5.04.0006 - TRT 04ª Região *
- 0059100-24.1999.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0068800-19.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0075200-15.2003.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0102200-48.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0011600-10.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0096300-16.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0104400-57.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000214-46.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000232-67.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000233-52.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0000362-57.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001380-16.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0001541-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região *
- 0189400-41.1998.5.05.0001 - TRT 05ª Região *
- 0189500-87.1998.5.05.0003 - TRT 05ª Região **
- 0031800-32.2004.5.05.0005 - TRT 05ª Região **
- 0144700-33.1996.5.05.0006 - TRT 05ª Região **
- 0060100-51.2002.5.05.0012 - TRT 05ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

- 0000739-22.2010.5.05.0013 - TRT 05ª Região *
- 0000886-39.2010.5.05.0016 - TRT 05ª Região *
- 0001299-37.2010.5.05.0021 - TRT 05ª Região *
- 0000883-35.2011.5.05.0021 - TRT 05ª Região **
- 0047400-42.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
- 0048300-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região **
- 0048500-32.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região *
- 0083700-71.2007.5.05.0030 - TRT 05ª Região **
- 0000644-32.2010.5.05.0032 - TRT 05ª Região **
- 0073500-84.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região **
- 0089700-37.2005.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
- 0196700-62.2006.5.05.0037 - TRT 05ª Região **
- 0063400-95.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
- 0063500-50.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
- 0063600-05.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
- 0063800-12.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
- 0063900-64.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
- 0064000-19.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
- 0064100-71.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região *
- 0100500-84.2006.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
- 0077600-73.2007.5.05.0039 - TRT 05ª Região **
- 0133500-33.2000.5.05.0121 - TRT 05ª Região *
- 0065500-38.2006.5.05.0131 - TRT 05ª Região **
- 0018000-67.2006.5.05.0133 - TRT 05ª Região **
- 0001725-75.2014.5.05.0161 - TRT 05ª Região **
- 0095800-33.2002.5.05.0192 - TRT 05ª Região *
- 0065500-95.2002.5.05.0222 - TRT 05ª Região **
- 0000250-54.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
- 0000252-24.2010.5.05.0281 - TRT 05ª Região **
- 0147500-43.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região **
- 0106400-34.2006.5.05.0464 - TRT 05ª Região **
- 0146100-80.2007.5.05.0464 - TRT 05ª Região *
- 0053300-02.2002.5.05.0531 - TRT 05ª Região **
- 0001949-67.2010.5.05.0641 - TRT 05ª Região **
- 0030100-66.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região **
- 0000229-78.2011.5.06.0002 - TRT 06ª Região *
- 0153200-68.2004.5.06.0010 - TRT 06ª Região **
- 0124100-80.2009.5.06.0014 - TRT 06ª Região *
- 0000895-69.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
- 0001435-20.2014.5.09.0009 - TRT 09ª Região **
- 0359400-47.2009.5.09.0011 - TRT 09ª Região **
- 0042500-67.2008.5.09.0053 - TRT 09ª Região **



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001085-78.2012.5.09.0663 - TRT 09ª Região **
0160400-69.2005.5.11.0005 - TRT 11ª Região *
0003600-94.2002.5.12.0003 - TRT 12ª Região **
0006200-11.2007.5.15.0042 - TRT 15ª Região **
0058600-19.2006.5.15.0080 - TRT 15ª Região **
0075901-92.2002.5.17.0005 - TRT 17ª Região **
0168300-37.2003.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0000716-61.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região **
0090600-45.2004.5.20.0002 - TRT 20ª Região **
0089200-84.2004.5.20.0005 - TRT 20ª Região *
0122400-28.2008.5.21.0001 - TRT 21ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 79.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.028.316/0012-66 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1970
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUP ESTADUAL DE OPERACOES ES		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 53.10-5-01 - Atividades do Correio Nacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO AV JERONIMO MONTEIRO	NÚMERO 310	COMPLEMENTO *****
CEP 29.002-900	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESGABDR@CORREIOS.COM.BR	TELEFONE (27) 3331-2317	UF ES
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/05/2020** às **14:44:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PROC N° 128

FOLHA N° 30

RUBRICA sem

Assinado digitalmente
KATIA MURAD
17/12/2018 17:34

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		
CNPJ/MF: 28.483.014/0001-22	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO		
Endereço: RUA JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 157 - ENSEADA DO SUÁ		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29050-913
Endereço Eletrônico: sct.gestores@tce.es.gov.br	Telefone: (27) 3334-7600	
Representante Legal I: SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG: 433954 SSP/ES	CPF: 734.758.907-04
Representante Legal II: ----		
Cargo/Função: ----	RG: ----	CPF: ----

CONTRATADA:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES/ES	CNPJ/MF: 34.028.316/0012-66	
Endereço: AVENIDA JERÔNIMO MONTEIRO, 310 - CENTRO		
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29002-900
Endereço Eletrônico: esgeavsecc@correios.com.br	Telefone: (27) 3198-8910	
Representante Legal I: OSÓRIO DE CARVALHO DIAS		
RG: M733036-7 SSP/MG	CPF: 799.065.916-68	

Representante Legal II: MONICA DE BARROS NASCIMENTO	
RG: 05193826-4 RJ	CPF: 816.217.527-04

PROC N° 128
 FOLHA N° 20
 RUBRICA DM

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 54000.091926/2018-62, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelos **CORREIOS**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s).

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar aos **CORREIOS** a inclusão de serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, parte integrante deste instrumento, devidamente assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pelos **CORREIOS**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.3. A qualquer momento as partes poderão excluir serviços no presente contrato, procedimento este que deverá ocorrer por meio de solicitação formal.

2.3.1. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.3.1.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, a exclusão e a inclusão ocorrerão na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.4. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.5. A **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar aos **CORREIOS**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo deste instrumento contratual, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado aos **CORREIOS** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do averso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pelos **CORREIOS** em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Superintendência Estadual de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

PROJ Nº 428
FOLHA Nº 32
RUBRICA km

- 3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pelos **CORREIOS**, por meio do presente contrato.
- 3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.
- 3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pelos **CORREIOS** e que tenha sido distribuído por terceiros, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso.
- 3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade responsável pela confecção do objeto, deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.
- 3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pelos **CORREIOS**, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pelos **CORREIOS**, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.
- 3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações dos **CORREIOS**.
- 3.5. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).
- 3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.
- 3.6. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**, devidamente especificadas na Ficha Resumo deste contrato.
- 3.7. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.
- 3.7.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.7.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.7.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Compete previamente aos **CORREIOS**:
- 4.1.1. Disponibilizar
- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
 - b) informações necessárias à execução deste contrato;
 - c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
 - d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e
 - e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.
- 4.1.2. Fornecer
- a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e
 - b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos, conforme Ficha Resumo.
- 4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.
- 4.3. Prestar à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.
- 4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.
- 4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.
- 4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) na Ficha Resumo, conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pelos CORREIOS, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação dessas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os CORREIOS entregarão à CONTRATANTE, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4. deste contrato.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.3.3.1 Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Importo sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.3.3..

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

ROC N° 128
 DLHAN° 34
 BRICA 8m

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

- a) se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e
- b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2. A vigência do Anexo terá início e fim estabelecidos na Ficha Resumo e não excederá a do contrato. A execução dos serviços e aquisição de produtos somente será realizada durante a vigência estabelecida para cada Anexo.

CLÁUSULA OITAVA DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos **CORREIOS** o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos **CORREIOS**, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos "Órgãos Públicos Federais".

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

PROC N° 128FOLHA N° 35RUBRICA elm

9.1.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ação: 2017

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da ECT.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os CORREIOS não se responsabilizam:

12.1.1. Por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;

12.1.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade dos CORREIOS cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

12.2.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à CONTRATANTE;

12.2.2. Terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para cada serviço;

12.2.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos CORREIOS está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

12.4.1. Os CORREIOS se reservam o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Especial - MDE ou Mala Direta Básica - MDB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da CONTRATANTE ou do destinatário.

- 12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congêneres.
- 12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.
- 12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.
- 12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.
- 12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.
- 12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.
- 12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.
- 12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) ANEXO(S) deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.
- 12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;
- 12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.
- 12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S), bem como os dispositivos legais pertinentes.
- 12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA EMISSÃO
		09/11/2018
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		9912341001
CNPJ	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	
28.483.014/0001-22	27/12/2018 a 26/12/2023	
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA	

Serviços prestados do dia 01 ao dia 30/31 do mês.		Dia 21 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base).			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO 5 dias úteis antes do vencimento da fatura.		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET 10 dias antes do vencimento da fatura.			
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
FATURAMENTO					
[] DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO					
[x] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Anexo/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	VINCULAÇÃO
Aviso de Recebimento Digital	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Carta Comercial	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Encomendas Nacionais	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Mala Direta Básica	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem
Mala Direta Postal Domiciliária	a partir da data de	Conforme Cláusula	-	Não	Conforme Cartão de Postagem

	assinatura	Sétima do Contrato			PROC N° <u>128</u>
					FOLHA N° <u>38</u>
					RUBRICA <u>lmm</u>
Serviços Telemáticos	a partir da data de assinatura	Conforme Cláusula Sétima do Contrato	-	Não	Conforme Cartão de Postagem

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	
CNPJ: 28.483.014/0001-22	CONTRATO N°: 9912341001
NOME DO PACOTE: ENCOMENDA 1 (ENC 2.1)	
SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE	

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: / /

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:

<http://www.correios.com.br/solucoes-empresariais/cartao-correios-facil/anexos-dos-servicos-que-podem-ser-contratados>

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com os CORREIOS, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar aos CORREIOS os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pelos CORREIOS;

PROC N° 128
FOLHA N° 39
RUBRICA 8m

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pelos **CORREIOS**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pelos **CORREIOS**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso deles, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pelos **CORREIOS**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1 Fazer constar nos objetos postados com o Serviço Adicional Aviso de Recebimento (AR) e/ou Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.6. Definir, juntamente com os **CORREIOS**, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela **CONTRATANTE**;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional dos **CORREIOS**;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Quando tratar-se de empresa sujeita ao regime de contratação pela Lei nº 8666/93, é admitida a Coleta Domiciliária Programada, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que os Correios possuam viabilidade operacional;

2.1.6.3. Atentar para as regras específicas e constantes no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios e disponível no portal dos Correios;

2.1.6.4. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.8.1. Caso a **CONTRATANTE** fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.9. Entregar, ao preposto dos **CORREIOS**, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pelos **CORREIOS**;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com os **CORREIOS**, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

PROC Nº 128
FOLHA Nº 40
RUBRICA lso

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;
- b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;
- c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;
- d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1., 2.1.6.2. 2.1.6.3. e 2.1.6.4. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pelos **CORREIOS**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pelos **CORREIOS**;

I – Aceito o peso aferido pelos **CORREIOS**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pelos **CORREIOS**;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pelos **CORREIOS**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento dos **CORREIOS**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotar, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando

for o caso.

PROC N° 128
FOLHA N° 41
RUBRICA lm

3. Disposições Gerais

- 3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;
- 3.2. As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no portal dos Correios;
- 3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS** em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição deles impossibilitam o rastreamento;
- 3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;
- 3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.
- 3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue aos **CORREIOS**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;
- 3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pelos **CORREIOS** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.
- 3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**;
- 3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;
- 3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.
- ### 4. Vigência do ANEXO
- O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

- 1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.
- 1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:
- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
 - b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
 - c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
 - d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
 - e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
 - f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.
- 1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.
- e) Grandes Formatos (GF): serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) Mão Própria (MP): serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo REMETENTE, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) Pagamento na Entrega: serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do DESTINATÁRIO, do valor definido na postagem.
- h) Posta Restante Pedida: serviço adicional em que o REMETENTE solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo DESTINATÁRIO.
- i) Protocolo Postal (SPP): serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- j) Valor Declarado (VD): serviço adicional pelo qual o REMETENTE declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos CORREIOS na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 2.1 Disponibilizar à CONTRATANTE instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos CORREIOS.
- 2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.
- 2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos CORREIOS habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.
- 2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.
- 2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.
- 2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.
- 2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.
- 3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.
- 3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

- 4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

- 5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua

exclusão ou a data final de vigência do contrato.

PROC N° 128
FOLHA N° 43
RUBRICA lm

MALA DIRETA BÁSICA

1. Definições

1.1. Serviços de recebimento, tratamento e distribuição, em domicílio, de objetos denominados Mala Direta Básica, postados com endereço, em âmbito nacional.

1.1.1. Opcionalmente, para os objetos caracterizados como Mala Direta, poderão ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento-AR, Mão Própria - MP (Entrega ao Próprio Destinatário), de Valor Declarado e Devolução Física oferecidos pelos **CORREIOS**.

1.1.2 Devolução Física é a devolução dos objetos não-entregues ao remetente, mediante pagamento.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Postar somente objetos que se enquadrem em uma das definições de Mala Direta especificadas a seguir:

I – Mala Direta: É a comunicação direta com o cliente potencial ou consumidor, com forte apelo comercial, através do envio de peças promocionais, como: folhetos, catálogos, fitas de áudio/vídeo, disquetes etc, tendo ou não associado a si um instrumento de resposta a ser utilizado pelo cliente ou destinatário, para o estabelecimento de um canal de comunicação, que permita uma resposta imediata ao apelo.

II – Propaganda: Qualquer forma paga de apresentação e promoção não pessoal de idéias, produtos ou serviços efetuada por um patrocinador identificado.

III - Peças Promocionais: para efeitos postais, são aquelas obtidas por meio de impressão gráfica ou magnética, em vários exemplares idênticos, constituídas de uma ou mais folhas, contendo anúncios, matérias pagas, matérias especiais etc, destinadas a promover o desenvolvimento das vendas de um determinado produto ou serviço, de divulgar eventos culturais, religiosos, esportivos etc.

IV - Consideram-se, também, como peças promocionais outros tipos de materiais também utilizados para divulgação, tais como: fitas de áudio e vídeo, CDs de áudio e multimídia, chaveiros, bonés, camisetas, amostras etc.

V – Periódicos: jornais, revistas, fascículos e outras publicações periódicas.

2.1.2 Apresentar os objetos aos **CORREIOS** de forma a permitir a verificação de seu conteúdo. No caso da postagem do objeto totalmente fechado, indicar em seu invólucro, em local apropriado, a seguinte informação: “FECHAMENTO AUTORIZADO – PODE SER ABERTO PELOS **CORREIOS**”.

2.1.3 Fixar, quando for o caso, em cada objeto caracterizado como Mala Direta, o respectivo Aviso de Recebimento, devidamente preenchido.

2.1.4 Apresentar as Malas Diretas para postagem, em unidades dos **CORREIOS** previamente estabelecidas, encabeçadas, triadas e em amarrados etiquetados, conforme plano de triagem ou sistema de blocagem fornecido pelos **CORREIOS**, acompanhadas de Listas de Postagem, conforme modelo definido pelos **CORREIOS**, distintas para objetos simples e sob registro devidamente preenchidas, para efeito de conferência da postagem e posterior faturamento.

2.1.4.1 As Malas Diretas devem estar organizadas em amarrados, levando-se em conta nesta separação: o tipo de objeto (tipos: Simples, Registrado, com AR, MP ou Valor Declarado), peso e a localidade de entrega, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pelos **CORREIOS**;

2.1.4.1.1 Em cada amarrado deverá ser afixado um espelho, conforme modelo apresentado pelos **CORREIOS**, contendo os seguintes dados: data de postagem, destino dos objetos e o primeiro número de CEP relativo aos objetos incluídos no mesmo, se possível, impresso em código de barras no padrão 128.

2.1.4.1.2 Os objetos deverão ser postados separados em três lotes distintos, considerando a abrangência local, estadual e nacional.

2.1.4.2 Quando da postagem da Mala Direta sob Registro, opcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá apresentar, junto à Lista de Postagem, para recibo por parte dos **CORREIOS**, lista com a discriminação do nome, endereço do destinatário e respectivo número de registro.

2.1.4.2.1 Para os objetos postados sob Registro, a **CONTRATANTE** deverá indicar no objeto o endereço do remetente, para

PROC N° 128
FOLHA N° 44
UBRICA Sm

devolução dos objetos não entregues.

2.1.5 Para objetos postados com o serviço adicional de Devolução Física, indicar, no verso do objeto, apenas o NOME e o CEP da agência dos **CORREIOS**, estabelecida em comum acordo entre as partes.

2.1.5.1 Imprimir as chancelas de franqueamento do serviço adicional de Devolução Física, conforme o caso, de acordo com as orientações fornecidas pelos **CORREIOS**.

2.1.6 Retirar todos os objetos retornados com devolução física nos locais definidos e em dias acertados com os **CORREIOS**, nunca havendo um intervalo maior que dez dias entre duas retiradas consecutivas, exceto se nada houver a receber.

2.2 Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1 Passar recibo nas vias das Listas de Postagem e providenciar, após conferência, a distribuição de suas vias, conforme indicado no rodapé das mesmas.

2.2.2 Orientar as unidades envolvidas a respeito da execução dos serviços.

2.2.3 Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los conforme normas estabelecidas pelos **CORREIOS** para a prestação dos serviços previstos neste ANEXO.

2.2.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega de objetos não-urgentes, constantes da Matriz de Prazos de Distribuição de Objetos Não-Urgentes Simples, definida pelos **CORREIOS**.

2.2.4.1 Os **CORREIOS**, quando da inclusão do ANEXO, deverá fornecer à **CONTRATANTE** exemplar da matriz mencionada e substituí-la sempre que houver atualização.

2.2.5 Restituir na forma proposta pela **CONTRATANTE**, sem a cobrança de qualquer valor adicional, as Malas Diretas postadas sob registro.

2.2.5.1 É vedada a devolução de objeto cujo destino seja para a entrega local e endereço de devolução em âmbito estadual ou nacional; com entrega estadual e endereço de devolução nacional. Pode ser aceita a devolução de objetos com entrega nacional e estadual com o endereço de devolução na mesma localidade de destino do objeto.

2.2.5.2 Os objetos postados na modalidade simples sem o adicional de devolução física, cuja entrega não tenha sido possível, não terão devolução ao remetente e serão destruídos na Unidade de Destino.

2.2.6 Restituir os objetos identificados com a chancela do serviço de Devolução Física cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, encaminhando-o à unidade operacional indicada pela **CONTRATANTE**.

2.2.6.1 Quando da retirada dos objetos em devolução física, emitir comprovante para assinatura por parte da **CONTRATANTE**, para faturamento.

2.2.6.2 No caso de não retirada dos objetos em devolução física, emitir Lista de Devolução relativa à prestação de serviços de Devolução Física, independentemente de aviso prévio.

2.2.6.2.1 Neste caso, efetuar a entrega dos objetos no endereço da **CONTRATANTE**, por meio de serviço Devolução Física Não Retirada, com o respectivo faturamento desse serviço no contrato da **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio.

3. Preços

3.1 O preço da prestação do serviço de Mala Direta Básica será de acordo com o peso individual do tipo de objeto postado, correspondente ao valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço para a distribuição local, estadual e nacional, vigente na data da postagem.

3.2 O preço pela prestação dos serviços de Devolução Física e Devolução Física Não Retirada será de acordo com o estabelecido na Tabela de Preços dos referidos serviços vigente na data da restituição do objeto ao remetente.

3.3 Os objetos postados como Mala Direta Básica que contenham encartes caracterizados como Carta-Resposta, terão desconto de 1,5% no valor unitário preço correspondente.

4. Disposições Gerais

4.1 É permitida a impressão de mensagens comerciais e frases de efeito, personalizadas ou não, no verso e anverso do envelope, na forma de apelo promocional.

4.2 Poderão ser aceitos objetos contendo encartes, desde que não descaracterizem o formato original do objeto, podendo se constituir de formulários, listas de preços, Carta/Cartão-Resposta.

4.3 É permitida, sem alterar o sistema de preço, a inclusão de brindes e amostras de produtos, desde que esses objetos sejam de tamanho e espessura reduzidos e não embaracem a expedição, o tratamento, a distribuição e nem sejam integrantes da relação de proibições apresentadas pelos **CORREIOS**, a qual também deve ser observada para o conteúdo das Malas Diretas.

- 4.4 Para a entrega local, deverá ser considerado o perímetro urbano do município e/ou respectiva região metropolitana definida em documento oficial do governo estadual ou federal. Neste caso, os **CORREIOS** fornecerão as faixas de CEP das localidades abrangidas por tais documentos.
- 4.5 As informações sobre motivos e prazos para registro de reclamação estão dispostas no Termo de Uso do Sistema Fale Conosco disponibilizado no Portal dos Correios.
- 4.5.1 Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade dos **CORREIOS** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
- 4.6 A **CONTRATANTE** deverá consultar os **CORREIOS**, com antecedência, quando da necessidade de desenvolver peças promocionais fora dos padrões usuais.
- 4.7 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo fornecimento dos produtos comercializados, condições de pagamento e outros compromissos declarados e assumidos no material de propaganda;
- 4.8 O serviço previsto no presente ANEXO refere-se à entrega domiciliária de peças promocionais, sendo proibida sua utilização como sistema de distribuição de mercadorias entre fabricantes e lojistas, venda direta ao consumidor ou qualquer outra situação que caracterize relacionamento comercial semelhante.
- 4.9 Com o objetivo de não interferir na criatividade das peças promocionais, fica permitida, opcionalmente, a postagem de objetos cujo invólucro concentre, em um de seus lados, as informações referentes ao remetente, ao Contrato do qual este ANEXO faz parte e às necessárias para o tratamento postal. Dessa forma, o outro lado fica inteiramente disponível para que a **CONTRATANTE** indique a mensagem, apelo comercial, ilustrações pertinentes, dentre outros.
- 4.10 O presente anexo é parte integrante do contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.
- 4.11 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do contrato do qual este Anexo faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.
- 5. Vigência do ANEXO**
- 5.1 O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

FICHA TÉCNICA – MALA DIRETA POSTAL BÁSICA
PERIODICIDADE DA COTA MINIMA DE FATURAMENTO

MENSAL	ANUAL

SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços:

a) Telegrama Nacional e Internacional.

b) Carta Via Internet.

1.1.1. A captação do Serviço Telegrama poderá ocorrer pela Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE e Mídia Eletrônica), Balcão de Agência ou Fonado.

1.1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

1.1.2.1. Para o Serviço de Telegrama Nacional Via Internet: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica. A Cópia do Telegrama será encaminhada de acordo com a escolha do remetente, para o endereço do remetente ou endereço do destinatário constante no telegrama original.

1.1.2.2. Para os Serviços de Telegrama Nacional captado no Balcão de Agência e para o Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.3. Para os Serviços de Telegrama Internacional: Cópia de Telegrama (CC), somente com entrega física ao remetente ou ao destinatário.

1.1.2.4. Para o Serviço de Carta Via Internet: Serviço Adicional Aviso de Recebimento – AR.

PROC Nº 128
FOLHA Nº 46
RUBRICA em

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço TELEGRAMA se compromete:

2.1.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, caso opte pela transmissão do Telegrama VIA INTERNET, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.1.2. Instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, caso contrate os Serviços Adicionais Cópias de Telegrama e/ou Pedidos de Confirmação e opte em receber as informações em meio eletrônico, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3. Obedecer, quando da utilização de imagens personalizadas, as seguintes especificações e dimensões de formatação:

a) Cor: monocromática (preto ou tons de cinza)

b) Fundo: transparente

c) Formato do arquivo: JPG ou JPEG

d) Tamanho: máximo de 60 K

e) Dimensão: 3 linhas - 425 x 43 pixels (150 x 15 mm) ou 5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25 mm).

2.1.3.1. Submeter a imagem personalizada para aprovação dos **CORREIOS** e, posterior cadastramento, especificamente no caso de utilização do Serviço de Telegrama VIA INTERNET.

2.1.3.2. As imagens personalizadas somente serão utilizadas destinados aos Telegramas em âmbito nacional.

2.1.4. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.1.5. Fornecer arquivo eletrônico, caso opte em utilizar a Mídia Eletrônica, de acordo com o layout fornecido pelos **CORREIOS** para captação e transmissão dos Telegramas.

2.1.6. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC, caso opte em utilizar a forma de captação FONADO.

2.1.6.1. Fornecer, ao atendente, os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado.

2.1.7 Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas, caso opte em postar no BALCÃO DA AGÊNCIA:

2.1.7.1 Preencher o “Formulário de Telegrama” e entregar ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pelos **CORREIOS**.

2.2. A **CONTRATANTE**, quando da utilização do Serviço CARTA VIA INTERNET se compromete:

2.2.1. Possuir acesso à Rede Internet, para instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pelos **CORREIOS**, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros.

2.2.2. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pelos **CORREIOS** contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por “Hackers” ou por seus funcionários.

2.3. A **ECT** se obriga a:

2.3.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no item 2 deste ANEXO, bem como da cláusula 3 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO.

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização.

d) o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) e senha para utilização dos serviços Telegrama Via Internet e Carta Via Internet. Essas informações, também poderão ser enviadas por e-mail, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**.

PROON 128
FOLHA Nº 47
RUBRICA sem

e) o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica.

f) o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet.

2.3.2 Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE** à **CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE Simples, Escritório ou Corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet.

2.3.3. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas Via Internet, nos endereços indicados.

2.3.3.1. Quando da entrega do Telegrama e/ou Carta Via Internet, sendo esta última postada com Serviço Adicional de Aviso de Recebimento - AR, deverá ser colhida a assinatura do receptor civilmente capaz que se apresente para receber o objeto. No caso da entrega do Telegrama, deverá ser feita também anotação da data e da hora da entrega.

2.3.4. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão direcionados à entrega interna, em uma unidade dos **CORREIOS**, para posterior retirada pelo destinatário.

2.3.5. Entregar ao remetente o Pedido de Confirmação de Entrega e/ou Cópia do Telegrama ao remetente ou ao destinatário com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail.

2.3.6. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço.

2.3.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, Via FTP (file transfer protocol) ou e-mail ou no servidor da **CONTRATANTE**, para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes.

2.3.8. Devolver à **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados.

2.3.9. Devolver à **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar.

2.3.10. Cadastrar imagens personalizadas de clientes para uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

2.3.11. Disponibilizar imagens próprias, de eventos e datas comemorativas para uso no cabeçalho ou rodapé das mensagens

3. Preços e Tarifas

3.1. A **CONTRATANTE** pagará pela execução do Serviço de Telegrama de acordo com o canal de captação utilizado: INTERNET, BALCÃO ou FONADO.

3.1.1. O uso da modalidade FONADO incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado, constante na Tabela de Preços e Tarifas Serviços Nacionais.

3.1.2. Para utilização da forma de envio Mídia, será cobrada a tarifa referente ao Telegrama postado no canal Internet.

3.1.3. Pelo agendamento do dia da entrega do Telegrama (Pré-datado) e pela Inserção de imagem, não será cobrado nenhum preço adicional.

3.1.4. A tarifação do Serviço de TELEGRAMA INTERNACIONAL será em função da quantidade de palavras tarifadas e as palavras reais e possui tabela específica.

3.2. Pela utilização do serviço de CARTA VIA INTERNET, será cobrada a tarifa correspondente ao da Carta Registrada Comercial, conforme Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente.

3.3. Os valores dos Serviços Adicionais utilizados, serão acrescidos aos preços previstos para prestação do serviço utilizado.

4. Disposições Gerais

4.1. O Telegrama com imagem somente está disponível no Canal Internet, para Telegramas Nacionais.

4.2. Os **CORREIOS** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em todos os canais de captação do serviço de Telegrama, a opção de Telegrama Pré-datado.

4.3. A **CONTRATANTE** deverá acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema dos **CORREIOS**

no site: www.telegrama.com.br.

PROC N° 128
FOLHA N° 48
UBRICA km

4.4. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem.

4.5. O Serviço CARTA VIA INTERNET é prestado obrigatoriamente com o Serviço de Registro.

4.6. Independentemente da fonte utilizada pela CONTRATANTE, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12.

4.7. A CONTRATANTE deverá observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978.

4.8. Não há rastreamento para o TELEGRAMA INTERNACIONAL.

5. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

APENSO

GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web.

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - pelos telefones:

- 3003-0100: para capitais e regiões metropolitanas

- 0800-725-7282: demais localidades.

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios. Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo I (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico.

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR.

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios, em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE Simples, SPE Escritório e SPE Corporativo.

No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio. Pré-datado – oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega.

Serviços Adicionais:

- Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora.
- Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
- AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA

1. Definição

1.1 A Mala Direta Postal Domiciliária permite a distribuição de peças promocionais sem a indicação de endereço, de forma seletiva ou aleatória, com o objetivo de se atingir o público-alvo de determinada cidade, bairro ou rua, de interesse do cliente:

- Seletiva: segmentada por localidade, bairro, rua, domicílio residencial ou comercial e entrega intercalada;
- Aleatória: distribuição sem a alteração da rota dos Carteiros.
- Interna: distribuição realizada na Rede de Atendimento, exclusivamente através de Caixas Postais, displays e/ou pelos atendentes comerciais.

PROC N° 128
 FOLHA N° 49
 RUBRICA Rm

1.1.1 Aceita a postagem de periódicos, catálogos e de outros tipos de mídia, além da impressa. Permite a inclusão de encartes, brindes, amostras de produtos, Carta/Cartão-Resposta e Envelope Encomenda Resposta.

1.2. No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE** ou, no caso de holding, desta e de suas controladas.

Para contrato firmado apenas com Gráficas, Agência de Publicidade e/ou Empresa de Marketing Direto, incluir o subitem 1.2, conforme redação abaixo:

1.2 No presente ANEXO, serão aceitas exclusivamente postagens de objetos cujo remetente seja a própria **CONTRATANTE**. Neste caso, em razão de a **CONTRATANTE** ser uma (*indicar gráfica ou agência de publicidade ou promotora de eventos ou empresa de marketing direto), fica autorizada a postagem de objetos relativos a campanhas de seus clientes, podendo ser indicado, no objeto, a razão social, marcas e similares da empresa cliente da **CONTRATANTE** e o respectivo endereço, como remetente.

*** Indicar a natureza da contratante de acordo com as opções especificadas entre parênteses.**

1.2.1. A chancela de franqueamento, aposta no objeto, deve conter o nome ou sigla da **CONTRATANTE** e demais informações relativas ao Contrato do qual este ANEXO faz parte.

2 Obrigações

2.1 A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1 Observar as condições gerais de aceitação estabelecidas pela **ECT** para a Mala Direta Postal Domiciliária.

2.1.2 A expressão de franqueamento: "MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA – CONTRATO N° ANO – ECT/DR/DE ORIGEM DO CONTRATO – NOME DO CLIENTE, opcionalmente, poderá ser impressa no anverso do objeto, em uma de suas laterais, no tamanho mínimo oito, conforme padrão de editoração da microinformática em substituição à chancela de franqueamento.

2.1.2.1 Logo abaixo da chancela de franqueamento prevista em contrato ou após os dizeres impressos na lateral da peça, conforme mencionado acima, deverá ser acrescentada a seguinte expressão: "distribuição: Lei 6.538/78, Art.40, §1º".

2.1.3 A cada postagem a **CONTRATANTE** deverá apresentar à **ECT**, previamente, o modelo do objeto a ser entregue e preencher o formulário constante do anexo 1, deste instrumento, contendo as informações sobre a segmentação da distribuição desejada, para análise por parte da área operacional quanto à viabilidade de se prestar o serviço.

2.1.4 Assinar, para efeito de faturamento, o Comprovante emitido pela **ECT**, com os dados relativos à postagem.

2.2 A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer a **CONTRATANTE** as condições de aceitação, prazos de entrega, características do serviço e especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos.

2.2.2 Efetuar a entrega dos objetos, conforme área definida pela **CONTRATANTE**, observados os critérios estabelecidos pela **ECT**, previamente informados ao cliente.

2.2.3 Emitir, para efeito de faturamento, quando da postagem, o Comprovante contendo os dados sobre a postagem: quantidade, peso, código e demais informações solicitadas no documento citado, providenciar as assinaturas necessárias, distribuindo suas vias conforme indicado no mesmo.

2.2.3.1 Na hipótese de haver postagem para a entrega interestadual, deverá ser emitido o Comprovante correspondente ao serviço utilizado, conforme definido no subitem 3.1.2 do presente contrato.

3 Preços e Descontos

3.1 Preços: a **CONTRATANTE** deverá pagar, por milheiro ou fração, o valor fixado na Tabela de Preços específica do serviço, estabelecida pela **ECT**, para a entrega estadual, vigente na data da postagem, de acordo com o peso individual do objeto postado.

3.1.1 Na postagem da quantidade igual ou superior a 100.000 (cem mil) objetos, o cliente tem o direito à aplicação da Tabela de Descontos apresentada pela **ECT**, relativa à Tabela de Preços mencionada no subitem anterior.

3.1.2 Quando da postagem de objetos para a entrega interestadual, a **CONTRATANTE** deverá pagar, além do preço definido no subitem 3.1, o transporte até a capital da Unidade da Federação de distribuição dos mesmos, podendo ser utilizados os serviços disponibilizados pela **ECT**.

4. Disposições Gerais

4.1 Peso máximo: 300 gramas.

4.2 Quantidade mínima de objetos por postagem: 1.000 unidades.

4.3 Prazo de entrega: até 5 dias úteis a partir da data de entrada na unidade distribuidora.

4.4 Para o presente serviço não é utilizado a Devolução Garantida.

4.5 Código do serviço:

1403-6	MALA DIRETA POSTAL DOMICILIÁRIA
--------	---------------------------------

PROC N° 128
 FOLHA N° 50
 RUBRICA lrm

5. Vigência do ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá sua vigência estabelecida na Ficha Resumo, em conformidade com a Cláusula Segunda do Contrato Múltiplo do qual ele faz parte.

ANEXOS:

FICHA TÉCNICA – MDP DOMICILIÁRIA

FORMULÁRIO PARA INFORMAÇÕES SOBRE A SEGMENTAÇÃO DESEJADA - POSTAGEM;

INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DA MDP DOMICILIÁRIA

Cliente: _____

N° do Contrato/Ano: _____ DR de origem do Contrato: _____

Data de Postagem: ____/____/____

Período de Distribuição: ____/____/____ a ____/____/____

Quantidade de Objetos: _____ Peso Unitário: _____

Preço por milheiro ou fração: R\$ _____ Preço Total: R\$ _____

Desconto: R\$ _____ (>20.000 objetos(à vista) e ≥100.000 (à faturar) - Consultar Tabela).

Importância a ser paga: R\$ _____ (Preço Total – Descontos).

Forma de pagamento: à vista ou à faturar.

Tipo de Mala Direta Postal Domiciliária (Folder, Amostra de Produto etc) _____

descrição). _____ (modelo em anexo ou

LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO	CDD/UD RESPONSÁVEL	QUANTIDADE	CONDIÇÕES ESPECIAIS

PROC N° 128
 FOLHA N° 51
 RUBRICA Rm

Observação: No caso de prédios, residencial ou comercial, em que não haja caixa receptora individual de correspondência, o carteiro deverá entregar ao porteiro uma quantidade de objetos equivalente ao número de apartamentos ou salas, solicitando ao porteiro que proceda a entrega de um exemplar a cada morador.

DE ACORDO – Área Operacional: _____

Nome:

Cargo:

Matrícula:

Data: ___/___/___

AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL

1. OBJETO

1.1 Prestação do serviço adicional de Aviso de Recebimento Digital – AR Digital.

1.1.1 O Serviço Adicional AR DIGITAL consiste em protocolar a entrega de determinado objeto postal em formulário padrão **CORREIOS**, bem como, na triagem e digitalização dos formulários, processamento de informação, geração de imagens com a indexação dos dados para consulta, disponibilização das imagens e dados em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos, controle informatizado por meio do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGD e armazenamento lógico e físico dos formulários.

2. OBRIGAÇÕES

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Realizar Previsão de Postagem dos objetos acompanhados dos ARs DIGITAIS, tomando como base o leiaute modelo disponível no site www.correios.com.br.

2.1.1.1 Previsão de Postagem: Arquivo com leiaute definido que deverá ser transmitido, antes da postagem física, para alimentar a base de dados do SGD – Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS**. Este arquivo corresponde ao relatório analítico detalhado por destinatário de cada um dos objetos postados, devendo apresentar os endereços de cada uma das remessas, por ordem sequencial crescente, do número de registro de cada objeto.

2.1.2 Transmitir os arquivos de Previsão de Postagem via intercâmbio de dados ou entrega-los em mídia eletrônica nas unidades dos **CORREIOS** autorizadas.

2.1.3 Realizar a postagem nos locais definidos previamente, devendo estar em consonância com o plano de triagem dos **CORREIOS**.

2.1.4 Respeitar o estabelecido no contrato firmado para a postagem dos objetos.

2.1.5 Reproduzir os ARs DIGITAIS de acordo com os Modelos de Formulário disponíveis no site www.correios.com.br.

2.1.6. Caso o cliente opte pela devolução do formulário do AR DIGITAL e se recuse a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.

2.1.6.1 Formalizar, por ofício ou e-mail a(s) solicitação(ões) do(s) formulário(s) do AR(s) DIGITAL(is) para consulta dentro do prazo de armazenamento.

2.1.6.2 Durante o prazo de armazenamento, o(s) formulário(s) de AR(s) DIGITAL(is) solicitado(s) poderá(ão) ser devolvido(s) aos

CORREIOS para armazenamento.

2.1.7 Fornecer uma relação nominal de pessoas autorizadas a efetuarem a solicitação de documentos junto aos **CORREIOS**, bem como a consulta dos ARs DIGITAIS na Internet.

2.1.8 Manter em sigilo a senha de acesso ao Sistema SGD.

2.1.9 Tratar confidencialmente os dados sobre segurança, o conteúdo e as informações do Sistema SGD.

2.1.10 Realizar a postagem acompanhada da Lista de Postagem e do Resumo de Postagem, conforme modelos disponíveis no site www.correios.com.br, em 03 (três) vias, bem como, na forma eletrônica através de mídia ou, previamente, via intercâmbio de arquivos.

2.1.10.1 A Lista de Postagem corresponde na prática à materialização do arquivo de Previsão de Postagem.

2.1.10.2 O Resumo de Postagem é um documento que complementa a Lista de Postagem, resumindo os totais postados por grupo tarifário.

2.1.11 Respeitar rigorosamente a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIO**, bem como a sua vigência.

2.1.12 Informar o eventual cancelamento de postagens e providenciar a substituição do arquivo anterior através do envio de novo arquivo.

2.1.13 Regularizar eventuais problemas ocorridos na postagem, como sobra ou falta de objetos.

2.1.14 Consultar informações, dados e imagens dos seus documentos, disponibilizados pelos **CORREIOS** em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos.

2.1.15 Fazer constar nos ARs DIGITAIS que serão digitalizados, o seguinte endereço para devolução: "Centro de Digitalização Regional" vinculado à DR de destino, conforme Modelo de Formulário do AR DIGITAL fornecido pelos **CORREIOS**.

2.1.16 A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo acesso das imagens na Internet, respondendo pelos prejuízos causados por sua utilização indevida.

2.1.17 Designar um representante ou expressar, formalmente, a não necessidade de acompanhar junto aos **CORREIOS** a destruição, previamente autorizada, dos ARs DIGITAIS com prazo de armazenamento encerrado ou recusados na devolução.

2.1.17.1 A **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do comunicado descrito no subitem 2.2.11.1, para manifestar-se.

2.1.18 Os endereços de devolução dos ARs DIGITAIS deverão obedecer à configuração dos Centros de Digitalização, de acordo com as faixas de CEP abrangidas pelos respectivos Centralizadores Regionais, conforme documento disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2 Os CORREIOS se obrigam a:

2.2.1 Disponibilizar no site www.correios.com.br as seguintes informações para a **CONTRATANTE**:

2.2.1.1 Modelos de Formulários padrão do AR DIGITAL, de forma que a **CONTRATANTE** possa ter todos os ARs padronizados.

2.2.1.2 Modelos de layout padrão do arquivo de Previsão de Postagem do AR DIGITAL.

2.2.1.3 Modelos de Lista e Resumo de Postagem do AR DIGITAL.

2.2.2 Acompanhar o recebimento dos arquivos de Previsão de Postagem e, se for o caso, emitir Relatórios de Inconsistências.

2.2.2.1 Relatório de Inconsistências: Relatório gerado pelo Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS** – SGD através do qual serão apontadas as divergências verificadas entre a previsão de postagem e a postagem física.

2.2.2.2 Solicitar à **CONTRATANTE** a regularização da Previsão de Postagem quando esta não tiver sido entregue aos **CORREIOS**.

2.2.3 Capturar as informações dos "códigos de barras" contidos nos ARs DIGITAIS, bem como os dados de localização física dos documentos no arquivo físico, formando Banco de Dados a ser relacionado com as respectivas imagens digitalizadas, permitindo a localização de qualquer documento (imagem), tendo por base o número do AR DIGITAL.

2.2.4 Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR DIGITAL, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade de forma legíveis).

2.2.5 Acompanhar e controlar o retorno dos ARs DIGITAIS que saíram para entrega, juntamente com os respectivos objetos.

2.2.6 Efetuar o acondicionamento dos ARs DIGITAIS danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário for, emitir AR DIGITAL subsidiário (segunda via) para regularização.

PROC N° 128
FOLHA N° 53
RUBRICA Em

- 2.2.7 Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR DIGITAL.
- 2.2.7.1 Efetuar a digitalização dos formulários AR DIGITAL, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.
- 2.2.8 Disponibilizar, no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, para acesso via Internet, as imagens dos formulários AR DIGITAL digitalizados, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.
- 2.2.8.1 Excepcionalmente, se após a entrega do objeto houver a necessidade de confirmação dos dados do recebedor, o prazo citado no item acima passa a ser de até 15 (quinze) dias úteis.
- 2.2.9 Efetuar a indexação dos dados e imagens para consulta pela **CONTRATANTE**.
- 2.2.10 Transmitir diariamente para o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD, em até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega dos objetos ao recebedor, os arquivos com as informações da entrega para disponibilização à **CONTRATANTE**.
- 2.2.11 Devolver os formulários de AR, depois de digitalizados, via postal ou diretamente ao preposto/responsável devidamente autorizado, desde que não tenha sido contratado serviço de armazenamento e/ou de destruição.
- 2.2.11.1 Comunicar à **CONTRATANTE** sempre que houver formulários de AR DIGITAL a serem destruídos.
- 2.2.12 Manter todas as informações e imagens em sistemas seguros e criptografados.
- 2.2.13 Manter durante a vigência do contrato suporte técnico à **CONTRATANTE** para solução de eventuais problemas relativos ao Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos - SGD e ao uso de recursos de comunicação dos **CORREIOS** para a transferência de arquivos.
- 2.2.14 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº 6.538 de 22/06/78.
- 2.2.15 Gerar e enviar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, arquivo de baixa, contendo informações referentes aos objetos entregues aos destinatários ou devolvidos ao remetente.
- 2.2.16 Cadastrar representantes da **CONTRATANTE** para acesso ao banco de imagens do Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos dos **CORREIOS** - SGD.
- 2.2.17 Arquivar os ARs DIGITAIS pelo prazo máximo de até 6 (seis) meses contados a partir da data de disponibilização das imagens para o cliente;
- 2.2.17.1 Disponibilizar os ARs em até o 7 (sete) dias úteis, depois de terminado o prazo de arquivamento.
- 2.2.17.2 Devolver à **CONTRATANTE** os ARs DIGITAIS armazenados, quando encerrar-se o prazo de armazenagem contratado, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo: identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor.
- 2.2.17.3 Disponibilizar à **CONTRATANTE** imagens, dados e localização dos ARs DIGITAIS, em mídia eletrônica ou via intercâmbio de arquivos.

3. PREÇOS E REAJUSTES

- 3.1 Pela prestação do serviço mencionado na cláusula 1, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** o valor correspondente ao AR Digital, constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacional vigente na data da prestação do serviço.
- 3.2 Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 3.1, devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As partes farão a troca de arquivos eletrônicos contendo dados para controle da postagem e devolução de Avisos de Recebimento.
- 5.2 Não serão digitalizados os ARs que estejam em desacordo com os Modelos de Formulário disponíveis no site www.correios.com.br, na ocorrência, a **CONTRATANTE** será notificada e os ARs devolvidos.
- 5.3 Os arquivos eletrônicos a serem utilizados deverão estar dimensionados, especificados e conter dados conforme orientações a serem fornecidas pela Área de Sistemas dos **CORREIOS**.
- 5.4 A Previsão de Postagem (pré-postagem), em arquivos eletrônicos, deverá ocorrer sempre com antecedência à postagem, de modo a possibilitar a validação do respectivo arquivo, evitar postagens em duplicidade e o uso de faixas não pertencentes à

CONTRATANTE, além de verificar outras inconsistências de endereçamento e leiaute do arquivo.

PROC N° 128
FOLHA N° 54
RUBRICA Em

6. VIGÊNCIA DO ANEXO

6.1 A vigência do presente instrumento tem início a partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela **CONTRATANTE**, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, Usuário Externo, em 12/12/2018, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Creuza Maria Dias de Almeida**, Chefe de Secao - G5, em 14/12/2018, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ribeiro Maciel Teubner**, Gerente, em 14/12/2018, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 3934182 e o código CRC 71BF60C9.

TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, na forma do documento disponibilizado no Portal do TCEES (www.tce.es.gov.br), no link CidadES.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados às prestações de contas mensais e às remessas de folha de pagamento referentes ao exercício financeiro de 2019 e seguintes.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

RESUMO DE CONTRATO Nº 9912341001

Processo TC-7054/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

OBJETO: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades deste TCEES, mediante adesão aos anexos deste instrumento contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida.

VALOR ESTIMADO: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)

PRAZO: Até 26/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.017

Elemento: 3.3.90.39.

Vitória, 09 de novembro de 2018.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
 Presidente

seguinte estrutura:

Estrutura: Unidade Gestora de Origem, Número do Empenho, Ano do Empenho, Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos, Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos – Parte Fixa, Código da Especificação/Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos – Parte Variável, Número da Liquidação, Ano da Liquidação, Data da Liquidação, Data de Vencimento e Data de Pagamento.

CAMPO	IDENTIFICAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA TABELA CONTA CORRENTE	Código do Conta-Corrente (39 – Pagamento de restos a pagar processado e não processado)
CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA DE ORIGEM	Código da Unidade Gestora que registrou o Empenho
NÚMERO DO EMPENHO	Número Sequencial que identifica o empenho
ANO DO EMPENHO	Indicar o ano de emissão do empenho
CÓDIGO DO GRUPO DE FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Código do Grupo de Fonte/Destinação de Recursos, conforme TABELA AUXILIAR 1.1
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Fixa	Código da Especificação das Fontes/Destações de Recursos, conforme TABELA AUXILIAR 1.2
CÓDIGO DA ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS – Parte Variável	Código da Especificação/Detalhamento das Fontes/Destações de Recursos, conforme TABELA AUXILIAR 1.2 E/OU TABELA CADASTRAL 1.3
NÚMERO DA LIQUIDACAO	Indicar o Número da Liquidação
ANO DA LIQUIDACAO	Indicar o Ano da Liquidação
DATA DA LIQUIDACAO	Indicar a data da Liquidação da despesa
DATA DE VENCIMENTO	Indicar a data de vencimento da obrigação da despesa
DATA DE PAGAMENTO	Data de Pagamento da Despesa

SUBESTRUTURA para Conta Corrente 39 PAGAMENTO DE RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

```

Inserir no Balancor.xml a subestrutura:
<IdentificacaoTabelaContaCorrente>39</IdentificacaoTabelaContaCorrente>
<CodigoUnidadeGestora>XXXXXXX</CodigoUnidadeGestora>
<NumEmpenho>XXXXXXX</NumEmpenho>
<AnoEmpenho>9999</AnoEmpenho>
<CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>X</CodigoGrupoFonteDestinacaoRecursos>
<CodigoEspecificacaoFontesDestinacoesRecursos>XXX</CodigoEspecificacaoFontesDestinacoesRecursos>
<CodigoDetalhamentoFontesDestinacoesRecursos>XXXX</CodigoDetalhamentoFontesDestinacoesRecursos>
<NumLiquidacao>XXXXXXX</NumLiquidacao>
<AnoLiquidacao>9999</AnoLiquidacao>
<DataLiquidacao>9999-99-99</DataLiquidacao>
<DataVencimento>9999-99-99</DataVencimento>
<DataPagamento>9999-99-99</DataPagamento>
    
```

Art. 6º. Incluir o campo **OrigemCargo** na estrutura **Cargo** do arquivo **Cargo.xml**, constante do Anexo V da Instrução Normativa TC nº 43, de 5 de dezembro de 2017, na forma do documento disponibilizado no Portal do TCEES (www.tce.es.gov.br), no link CidadES.

Art. 7º. Alterar a obrigatoriedade dos campos **TipoCargoHoraria**, **ValorCargoHoraria**, **DedicacaoExclusiva**, **RegistroPonto** e **RegimePlantao** da estrutura **Matricula** do arquivo **Matricula.xml**, constante do Anexo V da Instrução Normativa



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128
FOLHA N° 56
RUBRICA Rem

Colatina-ES, 14 de maio de 2020.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
em 14/05/20
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÃO DE EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de Inexigibilidade de Licitação**, objetivando a contratação dos serviços que são de exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

O contrato anterior com a referida empresa foi aditivado, mas teve que ser rescindido. O sistema atual da Contratada é todo eletrônico e, por um equívoco, o aditivo foi assinado pela Câmara Municipal de Colatina ao tentar sanar dúvidas de alguns itens da minuta que estavam errados. O sistema do Correios não tem um suporte on-line e por causa da pandemia do Covid-19 não foi possível resolver o problema em tempo hábil. Assim, após conversa com o Procurador do Poder Legislativo Municipal, ficou resolvido que seria melhor rescindir o Contrato anterior e dar início a um novo processo.

Diante disto e da necessidade que a Câmara Municipal de Colatina tem de utilizar os serviços prestados exclusivamente pela Contratada, conforme descrição dos serviços anexa ao processo, solicito autorização para continuar o processo de Inexigibilidade para realizar um novo contrato **com prazo de 60 (sessenta) meses** com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, justificando inexigibilidade de licitação, nos termos, do art. 25, I, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128
FOLHA N° 57
RUBRICA sem

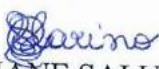
Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal objetivando a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender a Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para o exercício financeiro de 2020.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 14 de maio de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 14 de maio de 2020

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre " a contratação de empresa especializada para de serviços de envio de documentos e emissão de certificados digitais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) " informamos que o saldo da dotação **33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ** para o exercício de 2020 até a presente data é de **R\$ 232.925,29 (Duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.656 de 28/12/2019.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi
CRC - ES 014072/0-1



**MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MAIO DE 2020**

Emissão: 19/05/2020 09:43:46

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	Liquidação		No Período	Até o Período		
								No Período	Até o Período				
001 - Câmara Municipal													
001 - Câmara Municipal													
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL													
31900500000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	5.000,00	5.000,00	5.000,00	1.786.425,73	5.000,00	1.433.428,75	5.000,00	352.996,98	1.433.428,75	1.433.428,75	352.996,98	
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.770.000,00	4.770.000,00	2.983.574,27	212.445,50	2.983.574,27	212.445,50	2.983.574,27	212.445,50	212.445,50	212.445,50	212.445,50	
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	971.000,00	671.000,00	458.554,50	79.945,60	220.554,40	79.945,60	220.554,40	79.945,60	79.945,60	79.945,60	79.945,60	
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	500,00	300.500,00	1.000,00	20.542,70	500,00	15.216,90	500,00	5.325,80	359,40	359,40	5.325,80	
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00		1.000,00					
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	500,00	500,00	500,00		500,00		500,00					
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	65.000,00	65.000,00	65.000,00		65.000,00		65.000,00					
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	500,00	500,00	500,00		500,00		500,00					
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	500,00	500,00	500,00		500,00		500,00					
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	1.000,00	1.000,00	1.000,00		1.000,00		1.000,00					
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	0000011	1.840.000,00	1.840.000,00	232.925,29	1607.074,71	232.925,29	452.707,41	232.925,29	111.850,76	111.850,76	452.707,41	111.850,76	
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	360.000,00	360.000,00	360.000,00	104.092,01	255.907,99	33.881,34	70.210,67	7.330,05	7.330,05	33.881,34	70.210,67	
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	886,45	113,55	886,45	113,55	886,45			113,55		
33913900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00	1.240,29	4.500,00	3.259,71	1.240,29	3.259,71	3.259,71	
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	343.000,00	343.000,00	310.125,05	32.874,95	310.125,05	32.874,95	310.125,05			32.874,95		
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	70.600,00	70.600,00	22.930,00	47.670,00	22.930,00	47.670,00	22.930,00	4.500,00	4.500,00	47.670,00	4.500,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		8.434.100,00	8.434.100,00	354.316,38	3.895.684,75	4.538.415,25	2.309.524,29	124.040,21	1.586.160,46	124.040,21	2.309.524,29	1.586.160,46	
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33901400000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	90.000,00	90.000,00	180,00	180,00	89.820,00	180,00	89.820,00			180,00		
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	70.000,00	70.000,00	69.905,43	94,57	69.905,43	94,57	69.905,43			94,57		
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	0000019	30.000,00	30.000,00	3.240,00	3.240,00	26.760,00	3.240,00	26.760,00			3.240,00		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		190.000,00	190.000,00	186.485,43	3.514,57	186.485,43	3.514,57	186.485,43			3.514,57		
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	70.000,00	70.000,00	24.550,00	33.799,50	36.200,50	5.783,50	28.016,00	28.016,00		5.783,50		
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		70.000,00	70.000,00	24.550,00	33.799,50	36.200,50	5.783,50	28.016,00	28.016,00		5.783,50		28.016,00
001001.2884600300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	525.000,00	525.000,00	38.559,82	195.750,61	329.249,39	157.190,79	38.559,82	38.559,82		157.190,79	38.559,82	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		525.000,00	525.000,00	38.559,82	195.750,61	329.249,39	157.190,79	38.559,82	38.559,82		157.190,79	38.559,82	
001001.2884600300.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL													
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000022	500,00	500,00	500,00		500,00		500,00					
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		500,00	500,00	500,00		500,00		500,00					
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		9.219.600,00	9.219.600,00	417.426,20	4.128.749,43	5.090.850,57	2.476.013,15	1.652.736,28	1.652.736,28	124.040,21	2.476.013,15	1.652.736,28	
TOTAL ORÇÃO:		9.219.600,00	9.219.600,00	417.426,20	4.128.749,43	5.090.850,57	2.476.013,15	1.652.736,28	1.652.736,28	124.040,21	2.476.013,15	1.652.736,28	
TOTAL GLOBAL:		9.219.600,00	9.219.600,00	417.426,20	4.128.749,43	5.090.850,57	2.476.013,15	1.652.736,28	1.652.736,28	124.040,21	2.476.013,15	1.652.736,28	

PROGNº
TOLHANº
SUBRICA

59
8m



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
MAIO DE 2020

Emissão: 19/05/2020 09:43:46

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período			
										Até o Período	Até o Período		
<p>_____</p> <p>ELIESIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91</p> <p style="text-align: right;"> <i>Cyrol</i> MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC- ES 0140720-1</p>													

PROC N° 128
FOLHA N° 60
RUBRICA lm



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128
FOLHA N° 61
RUBRICA lm

Colatina, 15 de maio de 2020

Ao Setor de Contratos
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Prezado Senhor(a),

Após análise da Minuta do Contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Colatina e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos foi observado que será preciso alterar alguns pontos que não são adequados a esta nova contratação, segue:

- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
Onde se lê: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

Leia-se: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **Item 11.2**
Onde se lê: A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

Leia-se: A realização de licitação e a prestação de garantia não foram exigidas com base no Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**
Onde se lê: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Leia-se: Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do município de Colatina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Cristiane Salume Marino
Chefe de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128
FOLHA N° 62
AUBRICA gem

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

**Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA EMPRESA
BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.**

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da contratação por 60 (sessenta) meses, através de inexigibilidade licitação, dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para atender a Câmara Municipal de Colatina, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 14 de maio de 2020.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



PARECER JURÍDICO

PROC N° 128
FOLHA N° 63
RUBRICA km

Processo nº. 128/2020

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da viabilidade da contratação por 60 (sessenta) meses, por meio de inexigibilidade de licitação, dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sra. Cristiane Salume Marino, de análise de procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação por 60 (sessenta) meses, dos serviços prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**, para atender as necessidades da **Câmara Municipal de Colatina**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA



Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.



PROC N° 128
FOLHA N° 65
RUBRICA 8m

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PROC N° 128
FOLHA N° 66
RUBRICA 8mm

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018 aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **14 de maio de 2020**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de inexigibilidade de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de inexigibilidade de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

2.1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA



PROC N° 128
FOLHA N° 67
RUBRICA em

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

2.2. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ECT (EXCLUSIVOS E NÃO-EXCLUSIVOS). POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As atividades desenvolvidas pela ECT foram definidas no art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.538, de 22/06/1978.

Compreendem a prestação de serviços de telegrama e serviços postais exclusivos (art. 9º e art. 27), serviços postais não exclusivos e atividades correlatas, tais como o recebimento, expedição, transporte e entrega de valores e encomendas (Sedex e PAC), distribuição de impressos, periódicos (jornais e revistas), boletos bancários e faturas de água, gás, telefone e energia elétrica, venda de selos, etc., além de outras atividades afins que poderão ser prestadas, desde que autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

Todos, entretanto, "serviços públicos". Alguns deles, em verdade, prestados em concomitância com outras empresas privadas no mercado – os não compreendidos no regime de exclusividade da empresa (artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78) –, fato que, por si só, não descaracteriza a natureza pública de tais atividades.

BM



Os serviços postais prestados pela ECT, sejam exclusivos ou não, possuem natureza pública. Mesmo que prestados por outras empresas no mercado, não constituem exploração de atividade econômica em sentido estrito.

Com relação a eles, tal como ocorreu com outros serviços públicos, como saúde e educação, as necessidades sociais impuseram atendimento complementar por empresas privadas no mercado, a fim de que pudesse ser mantido o atendimento satisfatório de demandas cada vez mais específicas, impulsionadas pelo desenvolvimento tecnológico e social.

Isto, no entanto, não altera a natureza pública dos serviços, cuja titularidade foi atribuída à União, por força do art. 21, inc. X, da CF/88, e sob seu poder remanesce, ainda que, de fato, reconhecida a possibilidade de atendimento complementar por empresas privadas no mercado.

Este foi o entendimento perfilhado no **Supremo Tribunal Federal**, no julgamento da ADPF nº 46, cuja questão principal era a recepção, ou não, da Lei nº 6.538/78 pela Constituição Federal de 1988, bem como a consequente manutenção, ou não, do regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços listados no art. 9º da Lei nº 6.538/78, já que eles não constavam expressamente do rol do art. 177 da CF/1988, que discrimina as atividades prestadas sob o monopólio da União.

No julgamento da ação, o STF, além de reconhecer a natureza pública dos serviços prestados pela ECT, entendeu recepcionada a Lei nº 6.538/78 pelo diploma constitucional, mantendo sua vigência e eficácia, e, por consequência, o regime de exclusividade previsto em seu **artigo 9º**, *in verbis*:

Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

BM



PROC N° 128
FOLHA N° 69
RUBRICA lmm

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal. (grifei)

Como consequência lógica, o mesmo raciocínio se aplica com relação ao **art. 27** do referido diploma normativo, mantendo-se também o regime de exclusividade da ECT na prestação dos serviços de telegrama.

Reconhecido o monopólio da União na prestação dos serviços postais e de telegrama definidos nos artigos 9º e 27 da Lei nº 6.538/78, restou, com relação a eles, inviabilizada a competição, pressuposto fático para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação.

Destarte, dada a existência de apenas um fornecedor no mercado, é plenamente adequada a contratação direta da ECT por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para a prestação dos serviços.

O renomado jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, pág. 417*) esclarece que:

“A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.” (grifei)

A doutrina do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos. – 4ª. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015, págs. 72/73*)



explica de forma cristalina sobre a inexigibilidade de licitação, sendo válidos os seus ensinamentos, vejamos:

"A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.

Tecnicamente, é possível afirmar que a inexigibilidade não retrata propriamente uma exceção à regra da licitação, mas, sim, uma hipótese em que a regra sequer deve ser aplicada. Trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição.

Em verdade, os casos de inexigibilidade não dependem de expressa previsão legal, pois decorrem da circunstância fática que demonstra a inviabilidade da competição. Ainda que o texto constitucional tivesse estabelecido a regra da licitação, sem qualquer exceção, e a Lei 8.666/1993 fosse silente, certo é não se poderia exigir a realização de licitação pelo administrador em situações despidas de competitividade.

Por esta razão, o art. 25 da Lei 8.666/1993 utiliza a expressão "em especial" antes de enumerar, exemplificativamente, alguns casos de inexigibilidade.

A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações distintas: a) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou o serviço é fornecido por apenas um fornecedor (ex.: fornecedor exclusivo); e b) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (ex.: contratação de artista).

A inexigibilidade de licitação possui duas características principais: a) rol legal exemplificativo; e b) vinculação do administrador, pois, constatada no caso concreto a impossibilidade de competição, a licitação deve ser afastada, justificadamente, sob pena de se estabelecer procedimento administrativo, que demanda tempo e dinheiro (princípios da eficiência e da economicidade), para se fazerem escolhas subjetivas ao final." (grifei)

Portanto, enquadrando-se o objeto nas condições impostas pela **alínea I do art. 25** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a aquisição por Inexigibilidade de



licitação. A exclusividade dos serviços contratados não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

Os serviços prestados pela **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, são, de fato, exclusivos. Não se tem notícia de que existam no Município de Colatina ou nos Municípios próximos, outras empresas que prestem serviços iguais ou ao menos semelhantes aos prestados pela ECT. Essa é a fundamentação fática que justifica e legitima a contratação direta por absoluta Inexigibilidade de licitação, ou seja, não há possibilidade de haver competição, no caso em tela.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.3. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

“A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer

B.M.J.



PROC N° 128
FOLHA N° 72
RUBRICA sem

restrições ao interessado (daí a certidão possuir “os mesmos efeitos” de uma certidão negativa).” (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 33. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2019, págs. 436/437*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações.**

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



PROC N° 128
FOLHA N° 33
SUBBRICA 800

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.4. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”



Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");² e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

B.M.J.



Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.5. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Da Execução dos Serviços (Cláusula Segunda).
- c) Das Obrigações da Contratante (Cláusula Terceira).
- d) Das Obrigações dos Correios (Cláusula Quarta).
- e) Da Remuneração, Do Reajuste e Do Reequilíbrio (Cláusula Quinta).
- f) Das Condições de Pagamento (Cláusula Sexta).
- g) Da Vigência (Cláusula Sétima).
- h) Do Inadimplemento (Cláusula Oitava).
- i) Da Rescisão (Cláusula Nona).
- j) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Décima).
- k) Da Aprovação e Inexigibilidade De Licitação (Cláusula Décima Primeira).
- l) Das Disposições Gerais (Cláusula Décima Segunda).
- m) Do Foro (Cláusula Décima Terceira).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal nota-se que o mesmo guarda relação com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto. Observa-se ainda que a fase interna



PROC N° 128

FOLHA N° 76

RUBRICA *lm*

foi devidamente cumprida, estando a Minuta do Contrato em conformidade com as exigências da legislação pertinente; razão pela qual é juridicamente viável prosseguir à fase seguinte.

3. DA CONCLUSÃO

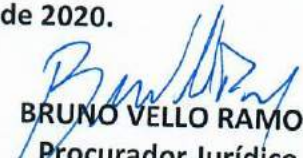
Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a contratação da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, por **Inexigibilidade de licitação**, para prestar serviços para a **Câmara Municipal de Colatina**, pois trata-se de fornecedor/prestador exclusivo dos serviços, ora objeto da contratação.

Por todo o exposto **opino**:

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista de a contratação supra tratar-se de **inexigibilidade de licitação**, nos termos, do **art. 25, I, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

b) Em relação à **Minuta do Contrato**, **opino pela aprovação da Minuta**. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que regem a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.
Colatina (ES), 18 de maio de 2020.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

Recibo Eletrônico de Protocolo - SEI nº 14608791

Usuário Externo (signatário):	
IP utilizado:	Eliesio Braz Bolzani
Data e Horário:	187.58.53.185
Tipo de Peticionamento:	19/05/2020 13:31:31
Número do Processo:	Intercorrente
Interessados:	53181.002789/2020-71
Câmara Municipal de Colatina	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Autorização Autorização presidente para processo	14608784
- Documento Mostra dotação orçamentária	14608787
- Contrato Alterações na minuta	14608790

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá, motivadamente, alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Assunto: **Processo SEI: 53181.002789/2020-71**
De: CORREIOS/SEI-ES-CONTRATOS COMERCIAIS
<rjseicontratos@correios.com.br>
Para: <secretaria@camaracolatina.es.gov.br>
Data: 29/05/2020 10:14
Prioridade: Normal



PROC N° 128
FOLHA N° 78
UBRICA km

- CNPJ_14840057_CNPJ_de_Colatina.pdf (~14 KB)

Prezado Cliente,

Seguem as alterações solicitadas:

1) Página 01

O representante legal da Câmara Municipal de Colatina é o senhor Eliesio Braz Bolzani, conforme documentos já enviados e anexados no SEI. Os números dos documentos estão corretos. - Correção efetuada!

2) O endereço da Câmara Municipal de Colatina é Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, 32 - CEP 29700-025 - Podemos colocar como endereço de cobrança, no entanto, para fins cadastrais, devemos seguir o endereço atualizado que consta no CNPJ: 27.314.251/0001-05.

3) O prazo escolhido da vigência foi de 60 meses direto. Conforme documento também anexado ao SEI. - Corrigido, conforme solicitado.

4) O foro tem que ser o de Colatina, conforme dispõe o Art. 55, parágrafo 2º, da lei 8666 - Infelizmente não poderemos atender à sua solicitação, tendo em vista que o foro judicial respeitará a capital do Estado, no seu caso Vitória /ES.

Atenciosamente,

Equipe de Suporte ao Cadastro de Contratos
ACCF/dsm

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver piniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."

**EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS**

PROC N° 128FOLHA N° 79PUBRICA km

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS

CONTRATANTE:		
Razão Social: Câmara Municipal de Colatina		
CNPJ/MF: 27.314.251/0001-05	Inscrição Estadual: Isento	
Nome Fantasia: Câmara Municipal de Colatina		
Endereço: Praça Municipal, 32 - 1º Andar - Centro		
Cidade: Colatina	UF: ES	CEP: 29700-220
Endereço Eletrônico: secretaria@camaracolatina.es.gov.br	Telefone: (27) 9 9947 4371	
Representante Legal I: ELIESIO BRAZ BOLZANI		
Cargo/Função: Presidente	RG: 738965 - SSP/ES	CPF: 997.695.227-91

CONTRATADA:	
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.	
Razão Social: Superintendência Estadual do Espírito Santo	CNPJ/MF: 34.028.316/

Eliesio Braz Bolzani
Presidente

Endereço: Rua Jerônimo Monteiro, 310 - Centro		PROC N°	128
		FOLHA N°	80
		TUBERICA	elm
Cidade: Vitória	UF: ES	CEP: 29002-900	
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br		Telefone: (27) 3331 2300	
Representante Legal I: Helen Aparecida de Oliveira Cardoso			
RG: 20.747.688-3 SSP/SP		CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: Alessandra Candice da Cruz Ferreira			
RG: 09.704.843-3 Detran/RJ		CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 53181.002789/2020-71, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.


Eliesto Braz Bolzani
Presidente

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PROC N° 128
FOLHA N° 81
RUBRICA Em

- 3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.
- 3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.
- 3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.
- 3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos vinculados hierarquicamente entre si ou que compõem o mesmo órgão, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.
- 3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.
- 3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.
- 3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.
- 3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.
- 3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.
- 3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.
- 3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.
- 3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,
- 4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato


Elio Braz Bolzani
Presidente

4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

FOLHA N°

RUBRICA

128

82

8m

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos CORREIOS será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.


Eliesio Braz Bolzani
Presidente

- 6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.
- 6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.
- 6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.
- 6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.
- 6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.
- 6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.
- 6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
- 6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.
- 6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.
- 6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.
- 6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.
- 6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura



Elkesio Braz Bolzan
Presidente

– Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos **CORREIOS**, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à **CONTRATANTE** via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 60 (meses) a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.


Eliseo Braz Bokami
Presidente

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. A não-quitaação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.


Eliesio Braz Bolzar
Presidente

PROC N° 128
FOLHA N° 86
RUBRICA em

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **33.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **2001**

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação é inexigível com base no *caput* do Artigo 25, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:


Eliete Braz Bolzani
Presidente

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

FICHA TÉCNICA - PACOTE DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: Câmara Municipal de Colatina	
CNPJ :27.314.251/0001-05	CONTRATO N°: 011/2020
NOME DO PACOTE: Bronze 1 - O pacote contratado não estabelece cota mínima de faturamento.	
DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: A partir da assinatura do Contrato.	

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:
<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Eliesio Braz Bolzani**, Usuário Externo, em 02/06/2020, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso**, Gerente - G2, em 02/06/2020, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Eliesio Braz Bolzani
Presidente



PROC N° 128
FOLHA N° 88
RUBRICA Em



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 02/06/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14646236** e o código CRC **CDEC2F6F**.


Eliete Braz Bolzani
Presidente



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-ES

Ofício N° 15085939/2020 - SEI-ES-CONTRATOS COMERCIAIS

Vitória, 09 de junho de 2020.

Ao Presidente
ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Praça Municipal, 32, 1º andar, Centro
29700-220 - Colatina - ES

Prezado Cliente,

1- Informamos a celebração do Contrato Múltiplo para Prestação de Serviço e Venda de Produtos, conforme discriminado abaixo. Por meio do processo SEI-CORREIOS relacionado, assim como os cartões de postagem.

Número Processo SEI-53181.008791/2019-10
Número do Contrato: 9912489328
Vigência: 05/06/2020 a 02/06/2021
Cartões: 0075490668, 0075490684 e 0075490692

2- Para qualquer esclarecimento, colocamo-nos à disposição por meio dos nossos representantes comerciais, na Agência de Correios mais próxima.

Supervisão de Contratos Comerciais

ACCF/dsm

Anexos: I - Contrato
II - Cartões de Postagem

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira**, Chefe de Secao - G2, em 10/06/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 15085939 e o código CRC 5329FEC2.

PROC N° 121
FOLHA N° 90
RUBRICA 10



Avenida Jeronimo Monteiro, - Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29002-900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53181.002789/2020-71

SEI nº 15085939



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128
FOLHA N° 91
RUBRICA lrm

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

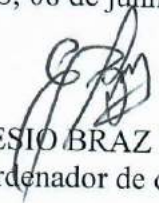
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 028/2020

PROTOCOLO N°. 128/2020

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Reconheço a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com a “EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS”, CNPJ N° 34.028.316/0012-66, para contratação de serviços para envio de documentos e emissão de certificados digitais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que atendam as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, pelo período de 60(sessenta) meses, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 12.000,00(doze mil reais) e está estimado dentro do limite de gasto para inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, I, da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamento e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 08 de junho de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128
FOLHA N° 92
RUBRICA 10

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo n°: 128/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Fundamento legal: art. 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devido a exclusividade do serviço.

Valor: R\$ 12.000,00(doze mil reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

CÂMARA MUNICIPAL**RESUMO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2020**

Publicação Nº 279033

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº: 128/2020

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Objeto: Contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Fundamento legal: art. 25, I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, devido a exclusividade do serviço.

Valor: R\$ 12.000,00(doze mil reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de inexigibilidade de licitação.

Colatina/ES, 08 de junho de 2020.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas

PROC Nº 128
FOLHA Nº 93
RUBRICA km

Câmara Municipal de Colatina,
Estado do Espírito Santo.
Resumo de Contrato Múltiplo
nº011//2020, de prestação de
serviços e venda de produtos nº
14646236.

Proc. nº. 128/2020

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso
I da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Câmara Municipal de
Colatina /ES

Contatada: Empresa Brasileira de
Correios e Telégrafos.

Objeto: Contratação de serviços
para envio de documentos e
emissão de certificados digitais da
Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos que atendam as
necessidades da Câmara Municipal
de Colatina.

Valor total anual R\$
12.000,00(doze mil reais).

Recursos: As despesas correrão
por conta da Dotação
orçamentária:

001001.0103100292.001 -
MANUTENÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLATINA -
33.90.39.00000 - OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.

Período: pelo período de 12(doze)
meses, contados a partir da
publicação.

Colatina/ES, 08/06/2020.

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal
de Colatina

PROC N° 128
FOLHA N° 93
RUBRICA 20
Pyetra Dalmone Luge Paixão
Assistente Operacional
Matricula N° 510



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128
FOLHA N° 95
RUBRICA Elm

À Chefe de Serviços de Licitação e Contratos


Processo N° 128/2020

Prezada Senhora,

Acolho o Parecer Jurídico constante nos autos e firmo a contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objeto deste Processo.

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

Colatina, 09 de junho de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

FOLHA Nº

96

RUBRICA
Pyetra Dalmones Lago Paixão
Assistente Operacional
Matricula Nº 510**DISPENSA LICITAÇÃO Nº 026/2020**

Publicação Nº 279287

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 026/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADO: Silkart Estamparia Ltda

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) totens dispenser para álcool em gel para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina na prevenção ao Covid-19.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 1.600,00(hum mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 – Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 09 de junho de 2020.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 027/2020

Publicação Nº 279322

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 027/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADO: Novex Comércio de Instrumentos Musicais Eirelli

OBJETO: Aquisição de 02(dois) frascos de álcool isopropílico 99% - 01lt., para a limpeza dos microfones utilizados no Plenário desta Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2020.

VALOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020: R\$ 29,80(vinte e nove reais e oitenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.90.30.00000 – Material de Consumo

FUND. LEGAL: Art. 24, II, C/C 23, I, "A", Lei n. 8.666/93 e parecer jurídico.

AUTORIDADE: Eliesio Braz Bolzani

DATA DA DISPENSA: 09 de junho de 2020.

RESUMO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 14646236.

Publicação Nº 279256

Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Resumo de Contrato Múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 14646236.

Proc. nº. 128/2020

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso I da Lei nº. 8.666/93.

Contratante: Câmara Municipal de Colatina /ES

Contatada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Objeto: Contratação de serviços para envio de documentos e emissão de certificados digitais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que atendam as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

PROC Nº 128
FOLHA Nº 92
RUBRICA 10

Valor total anual R\$ 12.000,00(doze mil reais).

Recursos: As despesas correrão por conta da Dotação orçamentária: 001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Período: pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da publicação.

Colatina/ES, 08/06/2020.

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128/20
FOLHA N° 98
RUBRICA 10

PORTARIA Nº089/2020

Eliesio Braz Bolzani, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso XX, do Artigo 31, da Resolução Nº 096, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designa a servidora **Luciana Seidel Dalla Bernardina**, cargo de Assistente legislativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 011/2020.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de junho de 2020.


Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 120/20
FOLHA N° 29
RUBRICA 10

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 011/2020

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Luciana Seidel Dalla Bernardina

PORTARIA Nº 089/2020



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº089/2020

Eliesio Braz Bolzani, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso XX, do Artigo 31, da Resolução Nº 096, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **Resolve:**

Art. 1º - Designa a servidora **Luciana Seidel Dalla Bernardina**, cargo de Assistente legislativo, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 011/2020.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 15 de junho de 2020.

Elieiso Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 - Centro - Colatina - Espírito Santo

Telefax: (27) 3722-3444



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 128/20
FOLHA N° 101
RUBRICA lsm

ORDEM DE SERVIÇO

CONTRATO N°: 011/2020	DISPENSA DE LICITAÇÃO: 028/2020	TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2020	PROCESSO: 128/2020	EMPENHO: 0000137/2020
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS				

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

A presente **ORDEM DE SERVIÇO** tem como finalidade autorizar esta empresa a prestação dos serviços no envio de documentos e emissão de certificados digitais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos que atendam as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme descrito no contrato.

VALOR TOTAL DO EMPENHO:
RS 12.000,00(doze mil reais)

E para que se produzam os efeitos legais, lavrou-se a presente **ORDEM DE SERVIÇO**, que será assinada em (02) duas vias de igual teor.

Colatina (ES), 10 de junho de 2020.


DIRETOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Luciane C. G. Fleischmann
Diretor Geral


EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS
CONTRATADA

PROC N° 128/20
FOLHA N° 102
RUBRICA lm



Vigência

01/05/2019

CERTIFICADO DIGITAL - PREÇOS NACIONAIS

17/01/2020

Valores em R\$

Página: 1/1

Certificado	Tipo	Preço (R\$)	Validade
e-CPF	A1	153,00	12 meses
	A3	206,00	36 meses
e-CNPJ	A1	218,00	12 meses
	A3	302,00	36 meses
e-CNPJ ME EPP	A3	218,00	18 meses

e-CPF ► Exclusivo para pessoa física.

e-CNPJ ► Exclusivo para pessoa jurídica.

A1 ► Com validade de um ano, este tipo de certificado pode ser gravado em mídia (CD-Card, CD, disquete, etc.) e pode, a partir dessa mídia, ser instalado em qualquer computador.

A3 ► Com validade de 36 ou 18 meses, este certificado é gravado em dispositivo eletrônico específico (cartão inteligente - smart card - ou token), cujo acesso só é possível por meio de uma senha pessoal e não é permitida a exportação ou reprodução de seu conteúdo.

► O Certificado Digital e-CNPJ ME EPP é exclusivo para as Micro e Pequenas Empresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs). - Nome: Certificado Digital e-CNPJ ME EPP



TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS - BALCÃO DO CIDADÃO

Segmento: Conveniência

Vigência: 31/01/2020

Código do serviço	Nome do Serviço	Preço/atendimento
34797	Consulta e Impressão	R\$ 2,60
34924	Solicitação de Serviço	R\$ 4,00
34800	Regularização Financeiro Fiscal	R\$ 3,60
34843	Atualização Cadastral	R\$ 6,20
34835	Novo Cadastro	R\$ 8,90
34827	Emissão de Documentos (foto e biometria) ¹	R\$ 31,20
34819	Emissão de Bilhete	R\$ 7,30
35491	Protocolo	R\$ 7,80

¹- Para os casos em que será necessária a alocação de equipamentos que não compõem o *setup* convencional nos guichês de atendimento, por exemplo, máquina fotográfica, *webcam*, coletor de digital, entre outros, o preço desta tabela se aplicará desde que o órgão CONTRATANTE forneça os equipamentos.

Informações complementares:

Descrição resumida dos serviços

Nome do Serviço	Descrição
1. Consulta e Impressão	Impressão de boletos e documentos mediante chave de consulta a ser informada pelo usuário

2. Solicitação de Serviço	Abertura pelo usuário de ordens de serviços, requerimentos e demais solicitações similares de prestação de serviço à instituição competente
3. Regularização Financeiro Fiscal	Solicitação de regularização, acerto ou readequação financeiro fiscal
4. Atualização Cadastral	Atualização dos dados cadastrais mediante solicitação do usuário, com ou sem comprovação documental
5. Novo Cadastro	Cadastramento de novo usuário/serviços
6. Emissão de documentos (com foto e biometria)	Captação de dados pessoais para emissão de documentos de identificação
7. Emissão de bilhete	Emissão de bilhete mediante solicitação do usuário
8. Protocolo	Formalização de processos, petições, recursos, dentre outros documentos, mediante registro de protocolo (carimbo/assinatura) por parte dos Correios

Serviço agregado: preço ou tarifa conforme respectiva tabela do serviço agregado

Indenização: Não há previsibilidade de indenizações.

PROC N° 128/20
FOLHA N° 105
RUBRICA sem

Abrangência: Conforme definido em contrato.

CORREIOS	
DEVOLUÇÃO FÍSICA	
Vigência:	31/01/2020
1. Tabela de Preços	
FAIXAS DE PESO (g)	DEVOLUÇÃO FÍSICA 1472-9
até 20	R\$ 0,95
Mais de 20 até 50	R\$ 1,20
Mais de 50 até 100	R\$ 1,54
Mais de 100 até 150	R\$ 1,90
Mais de 150 até 200	R\$ 2,28
Mais de 200 até 250	R\$ 2,65
Mais de 250 até 300	R\$ 2,99
Mais de 300 até 350	R\$ 3,34
Mais de 350 até 400	R\$ 3,72
Mais de 400 até 450	R\$ 4,06
Mais de 450 até 500	R\$ 4,41
Mais de 500 até 550	R\$ 4,72
Mais de 550 até 600	R\$ 5,05
Mais de 600 até 650	R\$ 5,37
Mais de 650 até 700	R\$ 5,68
Mais de 700 até 750	R\$ 6,01
Mais de 750 até 800	R\$ 6,33
Mais de 800 até 850	R\$ 6,66
Mais de 850 até 900	R\$ 6,96
Mais de 900 até 950	R\$ 7,27
Mais de 950 até 1.000	R\$ 7,59
Kg adicional ou fração	R\$ 3,17

CORREIOS	
DEVOLUÇÃO FÍSICA ESTAMPA DIGITAL	
Vigência:	31/01/2020
1. Tabela de Preços	
FAIXAS DE PESO (g)	DEVOLUÇÃO FÍSICA 1548-2
até 20	R\$ 0,95
Mais de 20 até 50	R\$ 1,20
Mais de 50 até 100	R\$ 1,54
Mais de 100 até 150	R\$ 1,90
Mais de 150 até 200	R\$ 2,28
Mais de 200 até 250	R\$ 2,65
Mais de 250 até 300	R\$ 2,99
Mais de 300 até 350	R\$ 3,34
Mais de 350 até 400	R\$ 3,72
Mais de 400 até 450	R\$ 4,06
Mais de 450 até 500	R\$ 4,41
Mais de 500 até 550	R\$ 4,72
Mais de 550 até 600	R\$ 5,05
Mais de 600 até 650	R\$ 5,37
Mais de 650 até 700	R\$ 5,68
Mais de 700 até 750	R\$ 6,01
Mais de 750 até 800	R\$ 6,33
Mais de 800 até 850	R\$ 6,66
Mais de 850 até 900	R\$ 6,96
Mais de 900 até 950	R\$ 7,27
Mais de 950 até 1.000	R\$ 7,59
Kg adicional ou fração	R\$ 3,17

CORREIOS			
DEVOLUÇÃO FÍSICA NÃO RETIRADA			
Vigência:	31/01/2020		
1. Tabela de Preços			
FAIXAS DE PESO (g)	DEVOLUÇÃO FÍSICA DO PACOTE 1486-9	Valor do Registro	Valor Final
até 20	R\$ 0,95	R\$ 6,35	R\$ 7,30
Mais de 20 até 50	R\$ 1,20	R\$ 6,35	R\$ 7,55
Mais de 50 até 100	R\$ 1,54	R\$ 6,35	R\$ 7,89
Mais de 100 até 150	R\$ 1,90	R\$ 6,35	R\$ 8,25
Mais de 150 até 200	R\$ 2,28	R\$ 6,35	R\$ 8,63
Mais de 200 até 250	R\$ 2,65	R\$ 6,35	R\$ 9,00
Mais de 250 até 300	R\$ 2,99	R\$ 6,35	R\$ 9,34
Mais de 300 até 350	R\$ 3,34	R\$ 6,35	R\$ 9,69
Mais de 350 até 400	R\$ 3,72	R\$ 6,35	R\$ 10,07
Mais de 400 até 450	R\$ 4,06	R\$ 6,35	R\$ 10,41
Mais de 450 até 500	R\$ 4,41	R\$ 6,35	R\$ 10,76
Mais de 500 até 550	R\$ 4,72	R\$ 6,35	R\$ 11,07
Mais de 550 até 600	R\$ 5,05	R\$ 6,35	R\$ 11,40
Mais de 600 até 650	R\$ 5,37	R\$ 6,35	R\$ 11,72
Mais de 650 até 700	R\$ 5,68	R\$ 6,35	R\$ 12,03
Mais de 700 até 750	R\$ 6,01	R\$ 6,35	R\$ 12,36
Mais de 750 até 800	R\$ 6,33	R\$ 6,35	R\$ 12,68
Mais de 800 até 850	R\$ 6,66	R\$ 6,35	R\$ 13,01
Mais de 850 até 900	R\$ 6,96	R\$ 6,35	R\$ 13,31
Mais de 900 até 950	R\$ 7,27	R\$ 6,35	R\$ 13,62
Mais de 950 até 1.000	R\$ 7,59	R\$ 6,35	R\$ 13,94
Kg adicional ou fração	R\$ 3,17		

Vigência: 31/01/2020

PROC N° 128/20
 FOLHA N° 107
 RUBRICA sem

SELO PERSONALIZADO

Código	Descrição	Quantidade de folhas *	Preço (por folha)
76210	Selo personalizado sem vinheta	1 folha	R\$ 47,80
		De 2 a 100 folhas	R\$ 36,00
		De 101 a 500 folhas	R\$ 35,00
		De 501 a 1000 folhas	R\$ 34,00
		Acima de 1000 folhas	R\$ 33,00
76228	Selo personalizado com vinheta	1 folha	R\$ 43,60
		De 2 a 100 folhas	R\$ 35,00
		De 101 a 500 folhas	R\$ 34,00
		De 501 a 1000 folhas	R\$ 33,00
		Acima de 1000 folhas	R\$ 32,00

* Cada folha contém 12 selos

COLEÇÕES ANUAIS DE SELOS

1994 a 2006	R\$ 50,00
2007	R\$ 60,00
2008	R\$ 80,00
2009 e 2010	R\$ 102,00
2011 e 2012	R\$ 150,00

ENVELOPES SEM SELOS

Envelope 1º Dia de Circulação	R\$ 1,20
Envelope 1º Dia de Circulação Grande	R\$ 3,50
Envelope ou Cartela Olho de Boi	R\$ 1,20
Carimbo Comemorativo (4.000 vezes o 1º Porte de Carta Comercial)	R\$ 8.200,00
Obliteração (1º Porte de Carta Não Comercial)	R\$ 1,40
Réplica do Carimbo (10% do valor do Carimbo Comemorativo)	R\$ 820,00



VIGÊNCIA:

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS

Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.
Coleta Domiciliar: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.
Posta Restante Pedida: consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Declaração de Valor:

Ad Valorem : 2,0%

Limite máximo para Declaração de Valor: **R\$ 100,00**

O *Ad Valorem* incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Indenização Automática: 5 vezes o 1º porte da carta

Aos objetos com peso acima de 300g até 1000g será cobrado o mesmo valor do s
tabela vigente desde 31/01/2020.

Se a embalagem for envelope, o cliente deverá selecionar a opção "PACOTE" e la
altura mínima de 1 cm.

PROC N° 128/20
FOLHA N° 108
RUBRICA gm

PROC N° 128/20
FOLHA N° 109
RUBRICA 8m

31/01/2020

erviço PAC da

inçar na PLP a



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC N° 128/20
FOLHA N° 110
RUBRICA 8mm

MALA M - 29050/29041

PACOTE BRONZE 1

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso(gr)	G1	G2	G3	G4	G5
0 a 5.000	35,00	40,00	60,00	70,00	105,00
Kg Adicional	5,00	6,00	10,00	10,00	20,00



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

PROC N° 128/20
FOLHA N° 111
RUBRICA lm

MALA DIRETA INTERNACIONAL NÃO-PRIORITÁRIA - 15237

PACOTE BRONZE 1

Postagem Varejo

Preços em R\$

Peso(gr)	Nacional
0 a 60	33,28
61 a 250	15,11
251 a 2000	8,47



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

TABELA DE PREÇOS NOVA REMESSA EXPRESSA

VIGÊNCIA:

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS INERENTES
(Não implicam custos adicionais)

AR Digital ou eletrônico

Coleta Domiciliar com Frequência Programada

Rastreamento Completo

Registro

Indenização Automática: 1º Porte da Carta, constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Indenização Fraude: até 9% do valor da fatura do serviço, referente ao mês em que ocorreu o sinistro.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Quantidade mínima:

A definição de qual tabela do serviço de remessa será incluída no contrato do cliente depende do histórico de consumo e do potencial para o serviço, porém, o cliente pagará apenas a contrapartida financeira definida no seu pacote.

SERVIÇOS ADICIONAIS
(Implicam custos adicionais)

Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviço

Pré-Postagem: consultar Tabela de Preços - Serviços de Pré-Posto
Valor Declarado:

Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 100,00

Ad Valorem: 2,0%

O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente a Indenização

INDENIZAÇÕES

1) **Indenização por perda, roubo, furto ou extravio sem ocorrência**

* **Sem contratação de Valor Declarado - VD:** devolução do valor dos serviços adicionais adquiridos e da indenização Automática

PROC N° 128/20
FOLHA N° 112
RUBRICA sm

As alterações da faixa da tabela de remessa devem seguir as mesmas diretrizes definidas para os pacotes da política comercial, ou seja, avaliação obrigatória conforme periodicidade do pacote, além da alteração a qualquer momento, tanto a pedido do cliente quanto dos Correios, conforme estratégia comercial.

Preços:
 Tabela de Preços específica para objetos até 300gramas, conforme volume de postagem do serviço.

data da postagem.

* **Com contratação de Valor Declarado - VD:** devolução do valor e dos serviços adicionais adquiridos, vigentes na data da posta do Valor Declarado, exceto Ad Valorem .

2) Indenização por perda, roubo, furto ou extravio com ocorrência

* Indenização conforme item 1, acrescida a Indenização Fraude

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

- L1: Postagens realizadas com origem e destino para a mesma cidade/município dentro do estado de São Paulo.
- L2: Postagens realizadas com origem e destino para a mesma cidade/município dentro do estado de Minas Gerais.
- L3: Postagens realizadas com origem e destino para a mesma cidade/município nos demais estados do Brasil.
- E1: Postagens realizadas com origem e destino para cidades/municípios distintos dentro do estado de São Paulo.
- E2: Postagens realizadas com origem e destino para cidades/municípios distintos dentro do estado de Minas Gerais.
- E3: Postagens realizadas com origem e destino para cidades/municípios distintos dentro do mesmo estado (exceto SP e MG).
- N1: Postagens realizadas com origem no estado de São Paulo destinadas às cidades A, B e C de outro estado.
- N2: Postagens realizadas com origem no estado de Minas Gerais destinadas às cidades A, B e C de outro estado.
- N3: Postagens realizadas com origem nos demais estados e destinadas às cidades A, B e C de outro estado.
- I1: Postagens realizadas com origem no estado de São Paulo destinadas às cidades D a H de outro estado.
- I2: Postagens realizadas com origem no estado de Minas Gerais destinadas às cidades D a H de outro estado.
- I3: Postagens realizadas com origem nos demais estados e destinadas às cidades D a H de outro estado.

PROC N° 128/20
FOLHA N° 114
RUBRICA 800

23/04/2020

as Nacionais.

agem.

o Automática.

a de fraude:

er da postagem,
ca, vigentes na

PROC N° 128/20
FOLHA N° 115
RUBRICA gm

or da postagem
gem, acrescido

ia de fraude:





CARTA - BRONZE 1

Vigência: 31/01/2020

FAIXAS DE PESO (g)	CARTA		CARTA REGISTRADA		CARTA REGISTRADA + AR	
	MFD/Estampa: 8015-2 Chancela: 8016-0	R\$	MFD/Estampa: 8027-6 Chancela: 8025-0	R\$	MFD/Estampa: 8029-2 Chancela: 8028-4	R\$
Até 20		2,05		8,40		14,75
Mais de 20 até 50		2,85		9,20		15,55
Mais de 50 até 100		3,95		10,30		16,65
Mais de 100 até 150		4,80		11,15		17,50
Mais de 150 até 200		5,65		12,00		18,35
Mais de 200 até 250		6,55		12,90		19,25
Mais de 250 até 300		7,50		13,85		20,20
Mais de 300 até 350		8,35		14,70		21,05
Mais de 350 até 400		9,25		15,60		21,95
Mais de 400 até 450		10,10		16,45		22,80
Mais de 450 até 500		11,00		17,35		23,70

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

Serviços Adicionais	
Registro	R\$ 6,35
Registro Módico*	R\$ 3,20
Aviso de Recebimento	R\$ 6,35
Mão Própria	R\$ 7,50
Posta Restante Pedida	R\$ 3,35
Valor Declarado Máximo Nacional	R\$ 100,00
Valor Declarado (sobre o valor do objeto)	2%
Indenização Automática	R\$ 2,05
Transcrição-Braille	R\$ 3,85

* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)

PROC N° 128/20
FOLHA N° 116
RUBRICA 800

Vigência: 31/01/2020

FAIXAS DE PESO (g)	Tarifa	
	MFD/Estampa: 2015-0	Chancela: 2012-5
Até 20	R\$	1,30
Mais de 20 até 50	R\$	1,95
Mais de 50 até 100	R\$	2,50
Mais de 100 até 150	R\$	3,05
Mais de 150 até 200	R\$	3,65
Mais de 200 até 250	R\$	4,20
Mais de 250 até 300	R\$	4,75
Mais de 300 até 350	R\$	5,25
Mais de 350 até 400	R\$	5,90
Mais de 400 até 450	R\$	6,50
Mais de 450 até 500	R\$	7,10
Mais de 500 até 550	R\$	7,50
Mais de 550 até 600	R\$	8,10
Mais de 600 até 650	R\$	8,60
Mais de 650 até 700	R\$	9,00
Mais de 700 até 750	R\$	9,50
Mais de 750 até 800	R\$	9,95
Mais de 800 até 850	R\$	10,55
Mais de 850 até 900	R\$	11,15
Mais de 900 até 950	R\$	11,60
Mais de 950 até 1000	R\$	12,05
kg ou fração adicional até 10 Kg	R\$	4,85





PROC N° 128/20
FOLHA N° 118
RUBRICA 800

Tabela de Preços - Serviços de Pré-Postagem

Vigência: 31/01/2020

Descrição		Preço Unitário (por objeto)			
		Código	Envelope	Código	Caixa
Operação A	Etiquetagem, carimbação e triagem	76112	R\$ 0,18	76163	R\$ 0,22
Operação B	Dobragem, inserção, fechamento, montagem de caixa	76120	R\$ 0,56	76171	R\$ 0,99
Operação C	Digitação, agrupamento de nomes e documentos, conciliação de nomes	76139	R\$ 1,59	76180	R\$ 1,59

Descrição		Preço Unitário (por Etiqueta)			
		Código	Com insumo dos Correios	Código	Com insumo do Cliente
Operação D1	Impressão de etiqueta - medidas 33,9 x 101,6 (mm) ou Modelo folha 14 etiquetas 	76147	R\$ 0,10	76198	R\$ 0,06
Operação D2	Impressão de etiqueta - medidas 106,36 x 138,11 (mm) ou Modelo folha 04 etiquetas 	76155	R\$ 0,14	76201	R\$ 0,06

Orientações:

1. A tabela de preços é agrupada por conjunto de atividades. Assim, para as operações A, B e C, o valor a ser cobrado por cada objeto inclui todas as atividades descritas em cada um desses itens.
2. A quantidade de objetos deve ser multiplicada pelo respectivo valor unitário da operação, independentemente da execução de todas ou de parte das atividades que compõem cada operação.
3. Nas operações D1 e D2 com insumo do cliente, é necessário somente o fornecimento das etiquetas aos Correios. Não há o fornecimento do toner.
4. As medidas das etiquetas indicadas nas operações D1 e D2 são apenas referenciais, podendo variar de acordo com o fabricante.

EMBALAGENS

CAIXAS	
Linha Básica	
Caixa de Encomenda FLEX	R\$ 5,50
Caixa de Encomenda B	R\$ 3,65
Caixa de Encomenda 2B	R\$ 5,90
Caixa de Encomenda 4B	R\$ 13,00
Caixa de Encomenda 5B	R\$ 22,15
Caixa de Encomenda 6B	R\$ 21,50
Caixa de Encomenda RPC 1B	R\$ 4,30
Caixa de Encomenda RPC 2B	R\$ 5,90
Caixa de Encomenda RPC 3B	R\$ 6,70
Caixa de Encomenda RPC 7B	R\$ 6,90
Caixa de Encomenda Vai e Vem	R\$ 5,10
Linha Convencional	
Caixa de Encomenda 1	R\$ 5,00
Caixa de Encomenda 2	R\$ 6,30
Caixa de Encomenda 3	R\$ 8,15
Caixa de Encomenda 4	R\$ 16,05
Caixa de Encomenda 5	R\$ 17,35
Caixa de Encomenda 6	R\$ 17,45
Caixa de Encomenda 7	R\$ 6,00
Linha Singular	
Caixa de Encomenda 5S	R\$ 28,90
Linha Temática	
Caixa de Encomenda 1	R\$ 5,60
Caixa de Encomenda 2	R\$ 6,90
Caixa de Encomenda 3	R\$ 8,75
Caixa de Encomenda 7	R\$ 6,80

CAIXA POSTAL

Assinatura/Renovação Semestral	R\$ 79,80
Assinatura/Renovação Anual	R\$ 134,70
Assinatura/Renovação Bianual	R\$ 265,90
Cópia de chaves	R\$ 32,55
Troca de fechadura (manutenção)	R\$ 185,30

AEROGRAMAS

Aerograma Comemorativo emitidos até 2011 - Unidade	R\$ 2,05
Aerograma Comemorativo emitidos a partir de 2012 - Unidade	R\$ 2,15
Aerograma Nacional	R\$ 2,05

CARTÕES COMEMORATIVOS

Cartão Comemorativo Emitidos até 2010	R\$ 3,80
Cartão Comemorativo Emitidos em 2011	R\$ 4,35
Cartão Comemorativo Emitidos a partir de 2012	R\$ 4,95
Cartões de Natal 2003 - Arvore Montada	R\$ 6,40

GRIFE VIA POSTAL

Camisetas Lançadas até 2011	R\$ 20,00
Camisetas malha algodão e/ou PET	R\$ 35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Clientes Externos	R\$ 35,00
Camiseta Personalizada Adulta - Empregados dos Correios	R\$ 32,00
Camiseta Personalizada Infantil - Clientes Externos	R\$ 30,00
Camiseta Personalizada Infantil - Empregados	R\$ 28,00
Caderno Executivo Pequeno	R\$ 18,00
Caderno Executivo Grande	R\$ 21,00
Boneco Carteirinho (a)	R\$ 32,40
Pin Olho-de-boi 30,60 e 90 réis	R\$ 5,00
Pins - conjunto com três	R\$ 15,00

ENVELOPES

Linha Básica	
Envelope RPC - Papel	R\$ 3,25
Envelope Plástico Médio	R\$ 3,65
Envelope Plástico Grande	R\$ 3,95
Linha Convencional	
Envelope Plástico Médio	R\$ 4,40
Envelope Plástico Grande	R\$ 4,90
Envelope Plástico Bolha CD	R\$ 3,95
Envelope Plástico Bolha DVD	R\$ 4,60
Envelope Papel Médio (Saco I)	R\$ 3,95
Envelope Papel Grande (Saco II)	R\$ 4,40
Envelope Ofício Papel	R\$ 3,65
Envelope Cartão Médio	R\$ 4,40
Envelope Cartão Grande	R\$ 4,90
Linha Temática	
Envelope Cartão Médio	R\$ 4,60
Envelope Cartão Grande	R\$ 5,30
Envelope Ofício Papel	R\$ 3,65
Envelope Papel Médio (Saco I)	R\$ 3,95
Envelope Papel Grande (Saco II)	R\$ 4,40
ENVELOPES PRÉ PAGOS	
Envelope pré-pago 1º porte (pequeno)	R\$ 4,60
Envelope Ofício pré-pago 1º porte	R\$ 4,60
Kit Envelope 1º porte (pequeno) c/ 10 un	R\$ 20,00
Kit Envelope 1º porte (pequeno) c/ 5 un	R\$ 10,00

PROC N° 128/20
 FOLHA N° 119
 RUBRICA km

VIGÊNCIA 31/01/2020

SERVIÇOS FINANCEIROS	
1. Recebimento de Doações	
	Preço
Captação por meio do sistema de terceiros STER (Registros de CPF, Celular e Valor)	R\$ 1,70
Recebimentos por meio do sistema de terceiros - STER que sejam customizados enviar demanda via SEI	—
Valor para doações recebidas via boleto no sistema SARA	R\$ 3,87
2. Recebimento de Contas	
PACOTE BRONZE 1	R\$ 3,87
Para o serviço Recebimento de Doações, não haverá benefícios aplicados ao preço.	

CS/DINEG/SUPRO/DEVAR/GPOV - versão 17/06/2020

Vale Postal Nacional Eletrônico - Modalidade Comercial Pagamento 1xN

Vigência: 31/01/2020

Valores	Intervalo de Faixas	Preço R\$ (Por Vale)
50	Até 50,00	7,38
100	de 50,01 até 100,00	7,68
200	de 100,01 até 200,00	8,26
300	de 200,01 até 300,00	8,85
450	de 300,01 até 450,00	9,73
600	de 450,01 até 600,00	10,62
800	de 600,01 até 800,00	11,79
1000	de 800,01 até 1000,00	12,97
1500	de 1000,01 até 1500,00	15,9
2000	de 1500,01 até 2.000,00	18,84
3000	de 2.000,01 até 3.000,00	24,72
4000	de 3.000,01 até 4.000,00	30,59
5000	de 4.000,01 até 5.000,00	36,47

Certificado Digital, com a segurança Berasa Experian!

Primeiro certificado?

Seu primeiro certificado é emitido presencialmente, por isso temos mais de 800 postos espalhados pelo Brasil.

Você pode consultar abaixo o posto mais próximo e efetuar a compra ao lado

700.025

ou Colatina - ES

Certificado Digital

Tem ou já teve um certificado?

Na compra ou renovação de qualquer certificado do tipo A1, você pode fazer a emissão via VIDEOCONFERÊNCIA SEM SAIR DE CASA!

Compreu Certificado Digital? **ganhou** R\$ 60 em créditos para pagar suas contas. Digite e saiba mais!

Renove agora!

Comprar certificado

Selecione seu Certificado e compre já!

1. Selecione seu certificado

e-CNPJ

NF-e

2. Selecione o dispositivo

A1 - Arquivo

A3 - Cartão

A3 - Kiti Leitora

A3 - Token

3. Selecione a validade

12 meses

Atenção: emissão via videoconferência é válida apenas para certificados tipo A1 quando o CPF/CNPJ do titular já tenha cadastro de digital prévio realizado em emissão anterior.

e-CNPJ | A1 - Arquivo

12 meses

emitido por

R\$ 194,65

12 em R\$ 16,22

Comprar certificado

Ronafinc do

Federal Estadual Municipal

FOLIO Nº 15-20
FOLIO Nº 17/2020
MUNICÍPIO DE COLATINA

Nº 128/20
122
sem



Certificado Digital, com a segurança Serasa Experian!

Primeiro certificado?

Aqui a emissão é realizada presencialmente, por isso temos mais de 800 postos espalhados pelo Brasil.

Você pode consultar abaixo o posto mais próximo e efetuar a compra ao lado

29700-025 ou Colatina - ES



Tem ou já teve um certificado?

Na compra ou renovação de qualquer certificado do tipo A1, você pode fazer a emissão via VIDEOCONFERÊNCIA SEM SAIR DE CASA!

Compreu Certificado Digital **ganhou** R\$ 60 em serviços de consultoria e negociação. Clique e saiba mais!

Renove agora!

Comprar certificado

Renovar Agora!

Selecione seu Certificado e compre já!

1. Selecione seu certificado

e-CNPJ

e-CPF

NF-e

2. Selecione o dispositivo

A1 - Arquivo

A3 - Cartão

A3 - Kif Leitora

A3 - Token

3. Selecione a validade

12 meses

24 meses

36 meses

Atenção: emissão via videoconferência é válida apenas para certificados tipo A1 quando o CPF/CNPJ do titular já tenha cadastro da digital, sendo realizado em emissão de certificado anterior.



e-CNPJ | A3 - Cartão

12 MESES

44-66-539 por

R\$ 242,25

12x de R\$ 20,19

Comprar certificado

Federal Estadual Municipal

Renovação de

pesquisar

FOLHA N° 128/20
RUBRICA 123



Certificado Digital, com a segurança Serasa Experian!

Primeiro certificado?

Aqui a emissão é realizada presencialmente, por isso temos mais de 800 postos espalhados pelo Brasil.

Você pode consultar abaixo o posto mais próximo e efetuar a compra ao lado

29700-025 ou Colatina - ES



Tam ou já teve um certificado?

Na compra ou renovação de qualquer certificado do tipo A1, você pode fazer a emissão via **VIDECONFERÊNCIA SEM SAIR DE CASA!**



Renove agora!

Rock - 15%



Comprar certificado

Renovar Agora!

Selecione seu Certificado e compre já!

1. Selecione seu certificado

e-CNPJ

e-CPF

NF-e

2. Selecione o dispositivo

A1 - Arquivo

A3 - Cartão

A3 - Kit Leitor

A3 - Token

3. Selecione a validade

12 meses

24 meses

36 meses

Atenção: emissão via VIDECONFERÊNCIA é válida apenas para certificados tipo A1 quando o CPF/CNPJ do titular já tenha cadastro digital prévio realizado em emissão de certificado anterior.



e-CNPJ | A3 - Token

12 MESES

e-CPF por

R\$ 344,25

12x de R\$ 28,69

Comprar e certificado

Federal Estadual Municipal

Renovando do

Pesquisar

PPR 1120
FOLHA Nº 128/20
RUBRICA Nº 124
RUBRICA 8000


Comprar Certificado Digital

Escolher certificado:





1. Seleção o tipo
 e-CNPJ e-CPF e-NE e-JURIDICO

2. Seleção o dispositivo
 A1 Arquivo A3 SMARTCARD A3 SWARCAO - LETOR A3 TOKEN

3. Seleção a validade
 12 meses


e-CNPJ | A1 - Arquivo
 DE R\$ ~~239,00~~ POR
R\$ 179,25
[Solicitar Agora](#)

Compra Agora seu Certificado Digital!
Condições especiais!

 **CERTIFICADO LIBERADO NA HORA**
 **SUORTE PERSONALIZADO**
 **ATENDIMENTO EM LOCO**
* Consultar valores
 **UNIDADES NO BRASIL E NO EXTERIOR**

PRO Nº 128/20
 FOLHA Nº 125
 RUBRICA *slm*

Compra Agora seu Certificado Digital!

Condições especiais!

Comprar Certificado Digital

Escolher certificado:

- 1. Seleção o tipo: e-CNPJ, e-CPF, e-ME, e-JURIDICO
- 2. Seleção o dispositivo: A1 Arquivo, A3 SMARTCARD, A3 SWITCHCARD + ETQVA, A3 TOKEN
- 3. Seleção a validade: 12 meses

e-CNPJ | A1 - Arquivo
DE R\$ 235,98 POR
R\$ 179,25

Solicitar Agora

CERTIFICADO LIBERADO NA HORA

SUPORTE PERSONALIZADO

ATENDIMENTO EM LOCO

UNIDADES NO BRASIL E NO EXTERIOR



Home Auto Atendimento Sobre Pontos de Atendimento Contato

Pesquisar

Pesquisar

Compre Agora seu Certificado Digital!

Condições especiais!

Comprar Certificado Digital

Escolher certificado:

1. Seleção o tipo

e-CNPJ

e-CPF

e-IME

e-JURÍDICO

2. Seleção o dispositivo

A1 Arquivo

A3 SMARTCARD

A3 SMARTCARD + LETORA

A3 TOKEN

3. Seleção a validade

12 meses

24 meses

36 meses

e-CNPJ A3 DE 1 ANO - SMARTCARD + LETORA

DE R\$ 397,66 POR

R\$ 357,30

Selecionar Agora



CERTIFICADO LIBERADO NA HORA



SUPORTE PERSONALIZADO



ATENDIMENTO EM LOCO



UNIDADES NO BRASIL E NO EXTERIOR

* Consultar valores

Pesquisar



PRO Nº 128/20
FOLHA Nº 126
RUBRICA 800



Compra Agora seu
Certificado Digital!
Condições especiais!

Escolher certificado:

1. Seleção o tipo

e-CNPJ	e-CPF	e-IME	e-JURÍDICO
--------	-------	-------	------------

2. Seleção o dispositivo

A1 Arquivo	A3 SMARTCARD	A3 SMARTCARD + LETORA	A3 TOKEN
------------	--------------	-----------------------	----------

3. Seleção a validade

12 meses	24 meses	36 meses
----------	----------	----------

e-CNPJ A3 DE 1 ANO - TOKEN
DE R\$-367,60 POR
R\$ 348,30

Solicitar Agora

CERTIFICADO LIBERADO NA HORA

SUPORTE PERSONALIZADO

ATENDIMENTO EM LOCO

UNIDADES NO BRASIL E NO EXTERIOR

* Consultar valores

CNPJ Nº 128/20
FOLHA Nº 127
RUBRICA 8m

Certificados Digitais

Certificados SSL

Certificados Uso Especifico

Soluções e Serviços

Ajuda

Valid

HOME > NOSSOS CERTIFICADOS DIGITAIS > e-CNPJ

e-CNPJ

e-CNPJ Caso tenha dúvidas, selecione até 3 certificados e compare

COMPARAR

PROC N° 128/20
FOLHA N° 128
RUBRICA 8m



E-CNPJ A1

Esse certificado digital e-CNPJ A1 tem validade de 1 ano. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. **IMPORTANTE:** Esse certificado é emitido e armazenado diretamente no computador do titular. É ideal para empresas que desejam um certificado que tenha facilidade de uso, menor custo e portabilidade uma vez que, instalado no computador, depende de sua segurança contra uso indevido e cópias.

R\$ 232,00
em 6 x de R\$ 38,67

COMPRAR



E-CNPJ A3 DE 3 ANOS EM TOKEN

Esse certificado digital e-CNPJ A3 em Token tem validade de 3 anos. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. O Certificado em token oferece ao usuário praticidade, fácil portabilidade e usabilidade, bastando conectá-lo na porta USB do computador.

R\$ 539,00
em 6 x de R\$ 89,83

COMPRAR

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.



E-CNPJ A3 DE 3 ANOS EM CARTÃO + LEITORA

Esse certificado digital e-CNPJ A3 em Cartão + Leitora tem validade de 3 anos. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. O Kit Certificado Digital em Cartão e Leitora é ideal para quem pretende ter mais de um Certificado Digital em cartão e utilizará uma única leitora. Acompanha leitora compatível para cartões inteligentes.

R\$ 539,00
em 6 x de R\$ 89,83

COMPRAR

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.



E-CNPJ A3 DE 3 ANOS EM CARTÃO

Esse certificado digital e-CNPJ A3 em Cartão tem validade de 3 anos. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. O Certificado Digital em cartão é ideal para quem pretende ter mais de um Certificado Digital em cartão e utilizará uma única leitora. **IMPORTANTE:** Para esse certificado é necessário possuir uma leitora de cartão inteligente compatível para seu uso.

R\$ 389,00
em 6 x de R\$ 64,83

COMPRAR

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.



E-CNPJ A3 DE 3 ANOS

Esse certificado digital e-CNPJ A3 tem validade de 3 anos. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. **IMPORTANTE:** Para esse certificado é necessário possuir um cartão ou token aderente a legislação da ICP-Brasil para armazenamento do Certificado Digital. No momento da apresentação dos documentos, verifique com o Agente de Registro se a mídia (cartão ou token) é apta para emitir em nossos sistemas.

R\$ 339,00
em 6 x de R\$ 56,50

COMPRAR

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.



E-CNPJ A3 DE 1 ANO EM TOKEN

Esse certificado digital e-CNPJ A3 em Token tem validade de 1 ano. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado digital. O Certificado em token oferece ao usuário praticidade, fácil portabilidade e usabilidade, bastando conectá-lo na porta USB do computador.

R\$ 430,00
em 6 x de R\$ 71,67

COMPRAR

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.



E-CNPJ A3 DE 1 ANO EM CARTÃO + LEITORA

Esse certificado digital e-CNPJ A3 em Cartão + Leitora tem validade de 1 ano. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado digital. O Kit Certificado Digital em Cartão e Leitora é ideal para quem pretende ter mais de um Certificado Digital em cartão e utilizará uma única leitora. Acompanha leitora compatível para cartões inteligentes.

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.

R\$ 435,00
em 6 x de R\$ 72,50

COMPRAR



E-CNPJ A3 DE 1 ANO EM CARTÃO

Esse certificado digital e-CNPJ A3 em Cartão tem validade de 1 ano. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado digital. O Certificado Digital em cartão é ideal para quem pretende ter mais de um Certificado Digital em cartão e utilizará uma única leitora. IMPORTANTE: Para esse certificado é necessário possuir uma leitora de cartão inteligente compatível para seu uso.

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.

R\$ 289,00
em 6 x de R\$ 48,17

COMPRAR



E-CNPJ A3 DE 1 ANO

Esse certificado digital e-CNPJ A3 tem validade de 1 ano. É indicado para identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. IMPORTANTE: Para esse certificado é necessário possuir um cartão ou token aderente a legislação da ICP-Brasil para armazenamento do Certificado Digital. No momento da apresentação dos documentos, verifique com o Agente de Registro se a mídia (cartão ou token) é apta para emitir em nossos sistemas.

IMPORTANTE: VERIFIQUE A COMPATIBILIDADE DOS SISTEMAS OPERACIONAIS COM OS DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO, NA ÁREA DE ESPECIFICAÇÕES LOCALIZADA ABAIXO NESTA PÁGINA.

R\$ 252,00
em 6 x de R\$ 42,00

COMPRAR



E-CNPJ A1 MOBILE

Esse certificado digital e-CNPJ A1 Mobile tem validade de 1 ano e é exclusivo para uso e emissão em dispositivos móveis. Antes de adquirir esse certificado, verifique a compatibilidade com o seu dispositivo móvel e realize o download do aplicativo valid credentials nas lojas da Apple Store ou na Google Play.

R\$ 259,00
em 6 x de R\$ 43,17

COMPRAR

COMPARAR

1

Receba Novidades Digite seu e-mail

OK

Links Úteis

[Meus Pedidos](#)

[Sobre Reembolso](#)

[Sobre Documentos Necessários](#)

[Sobre 2ª via Boleto](#)

[Sobre 2ª via Nota Fiscal](#)

Veja Também

[Certificados Digitais](#)

[Certificados SSL](#)

[Certificados Mercado Financeiro](#)

[Instalação e Suporte](#)

[Sobre a VALID](#)

[Mapa do Site](#)

CLIQUE VALID E PRONTO!

VALID Certificadora Digital Ltda. Uma empresa do Grupo VALID S/A
Av. Paulista, 2.064 - 15º Andar - Carqueia César - São Paulo/SP - CEP: 01.310-928
Telefone: 3904-3454
CNPJ sob nº 14.121.957/0001 - 09

* Locais de atendimento: São Autoridades de Registro, Instalações Técnicas, Instalações Técnicas Secundárias ou Postos Provisórios cujo funcionamento foi autorizado pelo ITI, conforme determina do DDC-ICP-03.

Formas de Pagamento:



PROC N° 128/20
FOLHA N° 130
RUBRICA gm



Tabela de Valores do Certificado Digital

e-CNPJ	Valor	Escolha sua opção
e - CNPJ tipo A1 armazenado em seu computador (validade 1 ano)	R\$ 185,00	
e - CNPJ tipo A3 somente certificado para você que já possui hardware (validade 3 anos)	R\$ 243,00	
e - CNPJ tipo A3 com cartão (validade 3 anos)	R\$ 288,00	
e - CNPJ tipo A3 com cartão e leitora USB (validade 3 anos)	R\$ 423,00	
e - CNPJ tipo A3 com token (validade 3 anos)	R\$ 423,00	

e-CPF	Valor	Escolha sua opção
e - CPF tipo A1 armazenado em seu computador (validade 1 ano)	R\$ 112,50	
e - CPF tipo A3 somente certificado para você que já possui hardware. (validade 3 anos)	R\$ 166,50	
e - CPF tipo A3 com cartão (validade 3 anos)	R\$ 211,50	
e - CPF tipo A3 com cartão e leitora USB (validade 3 anos)	R\$ 346,50	
e - CPF tipo A3 com token (validade 3 anos)	R\$ 346,50	

NFE	Valor	Escolha sua opção
NF - e tipo A1 armazenado em seu computador (validade 1 ano)	R\$ 243,00	
NF - e tipo A3 com cartão (validade 3 anos)	R\$ 441,00	
NF - e tipo A3 somente certificado para você que já possui hardware (validade 3 anos)	R\$ 396,00	
NF - e tipo A3 com cartão e leitora USB (validade 3 anos)	R\$ 576,00	
NF - e tipo A3 com token (validade 3 anos)	R\$ 576,00	